



Rubens Moraes Borges

**BARREIRAS URBANÍSTICAS - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE
UM NOVO TEMPO**

Dissertação de Mestrado

CRUZ ALTA – RS, 2016



Rubens Moraes Borges

**BARREIRAS URBANÍSTICAS - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE
UM NOVO TEMPO**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ, como requisito para obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

CRUZ ALTA- RS, 2016



Universidade de Cruz Alta

Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da
Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ

**BARREIRAS URBANÍSTICAS - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE
UM NOVO TEMPO**

Elaborado por Rubens Moraes Borges

Como requisito parcial para obtenção do
Título de Mestre.

Comissão Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni (Orientadora) _____ UNICRUZ

Prof.^a Dr.^a Silvia Pavão _____ UFSM

Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Santana Camargo _____ UNICRUZ

Prof.^a Dr.^a Candida Elisa Manfio (Suplente) _____ UNICRUZ

Cruz Alta-RS , _____ de _____ de _____

AGRADECIMENTOS

Ao terminar este estudo, agradeço a Deus e a todas as pessoas que, de uma maneira ou outra, possibilitaram uma caminhada mais tranquila, amenizando as dificuldades que encontrei ao longo do trabalho.

Em especial, agradeço minha família pelos exemplos de coragem e de dignidade de vida, mostrando-se sempre lealdade e comprometido com seus ideais pessoais e profissionais.

Agradeço também a todos os professores que fizeram parte do Curso, pela dedicação que dispuseram a todos os alunos.

RESUMO

BARREIRAS URBANÍSTICAS - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO

Autor: Rubens Moraes Borges

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Este estudo objetiva analisar a acessibilidade das pessoas com deficiência quanto as barreiras urbanísticas, diante das leis vigentes, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta- RS. Foi realizada uma pesquisa com os estabelecimentos privados abertos ao público como restaurantes e bares, quanto à existência de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como, os tipos de barreiras urbanísticas quanto a acessibilidades existentes nesses locais, além de observar se seus direitos estão sendo aplicados com eficácia quanto ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes no cumprimento das normas técnicas e da legislação vigente. Como metodologia, utilizou-se as abordagens qualitativa e quantitativa, com base na aplicação e análise de questionário e análise de fotografias. Por meio dos resultados, pode-se constatar que existem muitas dificuldades encontradas, desde falta de rampas de acesso e de corrimãos de apoio, portas estreitas, banheiros inadequados, mesas, cadeiras e balcões inadequados e sem saída de emergências inadequadas. Quanto aos direitos das pessoas com deficiência, constatou-se que não estão sendo fiscalizados pelos órgãos competentes e os estabelecimentos, em sua maioria, não estão cumprindo as normas técnicas de acessibilidade exigidas pelo governo. No entanto, apenas um estabelecimento está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, proporcionando o acesso às pessoas com deficiência. Em relação aos tipos de barreiras urbanísticas nos restaurantes e bares investigados que não facilitam o acesso das pessoas com deficiência, identificou-se: portas com largura inadequada, banheiros sem barras nas portas, vasos e paredes, mesas sem a altura exigida pelas normas técnicas, espaços das mesas e balcão inadequados, rampas de acesso e piso totalmente fora do padrão das normas, não possuem vagas de estacionamentos destinadas às pessoas com deficiência, escadas inadequadas, sem saídas de emergência adaptadas. Assim, pode-se concluir que os direitos das pessoas com deficiências não estão sendo garantidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização no que tange ao cumprimento das normas de barreiras urbanísticas nos restaurantes e bares da cidade de Cruz Alta-RS e consequentemente, os estabelecimentos, aqui estudados, não estão cumprindo as normã

Palavras-chave: Ergonomia. Inclusão. Leis.

ABSTRACT

BARRIERS URBANISTIC - ACCESSIBILITY OF PERSONS WITH DISABILITIES IN HIGH CROSS CITY: THE AWAKENING OF A NEW TIME

Author: Rubens Moraes Borges

Advisor: Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

This study aims to analyze the accessibility of people with disabilities as urban barriers, in view of the current laws, with attention focused on the applicability and effectiveness of the rights guaranteed in private establishments open to the public in the city of Cruz Alta-RS. To this end, a survey will be carried out with private establishments open to the public, such as restaurants and bars, regarding accessibility for people with disabilities, as well as the types of urban barriers regarding accessibility in these places, as well as observing if their rights are being effectively applied with regard to the monitoring and inspection of the competent bodies in compliance with the technical standards and current legislation. Through the results it can be seen that there are many difficulties encountered, from lack of access ramps, support handrails, narrow doors, inadequate toilets, inadequate tables, chairs and counters, and without the emergence of inadequate emergencies. As for the rights of people with disabilities are not being guaranteed or supervised by the oversight bodies as to the accessibility of the restaurants and bars mentioned here, and most are not complying with the technical standards of accessibility required by the government. However, only one establishment complies with the accessibility technical standards avoided barriers to the access of people with disabilities in this place. With regard to the types of urban barriers in the restaurants and bars mentioned here, which do not facilitate the access of people with disabilities, we identified: doors with inadequate width, bathrooms without bars on the doors, vases and walls, tables without the height required by the norms Inadequate tables and counter space, access ramps and floors that are totally out of standard, do not have parking spaces for disabled people, inadequate stairs, no adapted emergency exits, etc. Thus, it can be mentioned that the acquired rights of people with disabilities are not being guaranteed by the bodies responsible for the supervision as to the compliance of the norms of urbanistic barriers in the restaurants and bars, and consequently, neither by the establishments studied here.

Keywords: Ergonomics. Inclusion. Laws.

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A – Termo de Confidencialidade	85
Apêndice B – Carta de Apresentação	86
Apêndice C – Termo de Consentimento	88
Apêndice D – Questionário	90
Apêndice E – Carta para Validação.....	93
Apêndice F – Carta de Aprovação do Comitê de Ética.....	94
Apêndice G – Parecer consubstanciado do Comitê de Ética	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Sexo dos participantes	46
Tabela 2: Idade dos participantes	47
Tabela 3: Escolaridade dos participantes.....	48
Tabela 4: Renda Familiar dos participantes	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Sexo dos participantes	46
Gráfico 2: Idade dos participantes	47
Gráfico 3: Escolaridade dos participantes	48
Gráfico 4: Renda familiar dos participantes	49

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Foto do restaurante (proprietário participante G) – portas laterais com degrau sem rampa.....	64
Figura 2: Foto do restaurante (proprietário participante G) – porta frontal com degraus sem rampa.....	64
Figura 3: Foto do restaurante (proprietário participante G) – portas frontais com degraus sem rampas. Ao lado fica o portão da garagem que dá acesso as portas laterais onde fica uma pequena rampa	65
Figura 4: Foto do restaurante (proprietário participante G) – rampa lateral	65
Figura 5: Foto do restaurante (proprietário participante B) – porta frontal.....	66
Figura 6: Foto do restaurante (proprietário participante B) – entrada frontal	66
Figura 7: Foto do restaurante (proprietário participante B) – escadas para o restaurante que fica no 2º andar – vista lateral	67
Figura 8: Foto do restaurante (proprietário participante B) – escadas para o restaurante que fica no 2º andar – vista frontal	67
Figura 9: Foto do restaurante (proprietário participante E) – rampa para o acesso na porta frontal.....	68
Figura 10: Foto do restaurante (proprietário participante F) – rampa para o acesso na porta frontal.....	68
Figura 11: Foto do restaurante (proprietário participante F) – corrimão de apoio	68
Figura 12: Foto do restaurante (proprietário participante F) – rampa e corrimão de apoio	69
Figura 13: Foto do restaurante (proprietário participante F) – banheiro inadequado.....	70
Figura 14: Foto do restaurante (proprietário participante F) – vaso inadequado e corrimãos de apoio inadequado	70
Figura 15: A- Corrimão em rampa (dimensões em metros); B: Barras de apoio (dimensões em metros)	73
Figura 16: Bacia sanitária (dimensões em metros).....	74
Figura 17: A – Acionamento de descarga (dimensões em metros); B – Lavatórios (dimensões em metros)	74
Figura 18: A: Acessórios (dimensões em metros); B: espelhos (dimensões em metros).....	74
Figura 19: Mesas (dimensões em metros)	74

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 REVISÃO DE LITERATURA	17
2.1 Evolução do conceito de pessoa com deficiência.....	17
2.2 Formas de Deficiência	19
2.3 Direito das pessoas deficientes	23
2.4 Considerações sobre acessibilidade.....	37
3 METODOLOGIA.....	41
3.1 Método de abordagem	42
3.2 Classificação da pesquisa	42
3.3 População-alvo do estudo.....	43
3.4 Instrumento de pesquisa	44
3.5 Plano para análise dos dados	44
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	46
4.1 Perfil dos participantes	46
4.2 Acessibilidade das pessoas com deficiência às barreiras urbanísticas	50
4.2.1 Principais dificuldades quanto à acessibilidade nas barreiras urbanísticas	50
4.2.2 Os direitos das pessoas com deficiência garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores quanto a acessibilidade nos restaurantes e bares	55
4.2.3 Estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não	59
4.2.4 Tipos de barreiras urbanísticas quanto à acessibilidade	62
5 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS	
APÊNDICES	

1 INTRODUÇÃO

Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários, vias públicas, equipamentos urbanos e transporte coletivo para a movimentação as pessoas. Na concepção de projetos arquitetônicos urbanísticos, é importante considerar as diferentes potencialidades e limitações dos indivíduos, principalmente das pessoas com deficiência (SMPED, 2015).

Por isso, os projetos arquitetônicos urbanísticos devem passar por uma análise de normas técnicas. Essa análise é realizada por profissionais qualificados, vinculados às vigilâncias municipais, a fim de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, vistoriando estabelecimentos públicos e privados.

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria na movimentação das pessoas com deficiência. Devem estar presentes nos espaços, edificações, no meio físico, no transporte, na comunicação, como também nos serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (BARROS, 2012). Entende-se, com o conceito de acessibilidade, que as barreiras são mais complexas e vão além da questão da mobilidade, dificultando não somente a movimentação da pessoa com deficiência, mas também os seus direitos como cidadão de ir e vir.

O acesso inclusivo aos benefícios oferecidos pela sociedade é cada vez mais considerado como a pedra fundamental para a noção do grau do desenvolvimento de uma cidade. Dentre os direitos construtores da cidadania da pessoa com deficiência está o direito de acesso, cuja visão deve ser priorizada, dentro de uma perspectiva inclusiva no espaço municipal, o qual é um protagonista importantíssimo na execução de um programa de acessibilidade (FEIJÓ, 2003).

Esses programas de acessibilidade devem procurar encontrar barreiras arquitetônicas urbanísticas em diferentes locais tanto públicos como privados, observando os projetos planejados. Essas barreiras podem ser ambientais ou naturais que acarretam dificuldades de acessibilidade dos usuários nas estruturas instaladas. Sendo assim, o mais vigente seria evitar as barreiras, obedecendo aos critérios ou exigências mínimas das leis e normas referentes à estrutura física dos ambientes (CARVALHO e AVELAR, 2010).

Compreende-se que a acessibilidade consiste em garantir, à pessoa com deficiência, o acesso, com segurança e autonomia, aos espaços públicos e privados no que se refere às

barreiras arquitetônicas urbanísticas, as quais impedem ou dificultam o acesso dessas pessoas. Sabe-se que mudar o contexto atual de uma hora para outra é impossível, desejar uma sociedade acessível e se empenhar pela sua construção não pode significar o impedimento de acesso das pessoas com deficiência aos serviços atualmente oferecidos, inclusive em estabelecimentos comerciais (ALMEIDA, 2014).

Isso ocorre devido ao fato de que por muitos anos as pessoas com deficiência eram encaradas como inferiores na sociedade, ao passo que órgãos públicos, instituições de ensino e empresas não estavam maduras suficientemente para recebê-los. Ademais, nem se importavam com as barreiras arquitetônicas urbanísticas para o acesso dessas pessoas aos estabelecimentos e edificações, negando assim os seus direitos.

Hoje, as pessoas com deficiência contam com inúmeras Leis que defendem seus direitos e primam pela questão da acessibilidade. Todavia, o cumprimento dessas Leis não é observado efetivamente, sendo essa questão, mais um dos pilares da luta das pessoas com deficiência, que se faz de maneira mais eficaz através de grupos e/ou entidades representativas dessas pessoas. Ao reivindicar uma cidade acessível, as pessoas com deficiência mostram sua força como agentes modificadores do espaço (SILVA, 2010).

A igualdade social deve ser projetada arquitetonicamente de modo a incluir, na sociedade, a grande parte da população brasileira que tem algum tipo de deficiência. Tal reflexão foi determinante para a elaboração desta pesquisa, visto que existem muitas barreiras no cotidiano dessas pessoas, principalmente quanto à acessibilidade adequada em estabelecimentos privados abertos ao público.

Um projeto arquitetônico de um edifício novo, reformas ou adaptações devem sempre ser elaborados considerando todos os componentes de movimentação com acessibilidade, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas da ABNT. Nesse processo, deve-se considerar as barreiras arquitetônicas, comunicação e informação, garantindo o livre acesso às pessoas com deficiência.

Grande parte dos estabelecimentos privados abertos ao público existentes na cidade de Cruz Alta-RS foram construídos em épocas que não havia preocupação e legislação dedicada à acessibilidade. Atualmente, alguns empresários, construtores e engenheiros estão levando em conta tais normas na área comercial, procurando estabelecer procedimentos quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência, entretanto são poucos, devido à falta de fiscalização dos órgãos responsáveis.

Considerando a existência de vários estabelecimentos antigos no município em questão, surge a seguinte questão problemática: os direitos das pessoas com deficiências estão

sendo garantidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto o cumprimento das normas de barreiras urbanísticas que dispõem sobre acessibilidade adequada em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS?

Como hipótese, destaca-se que a acessibilidade nos locais privados abertos ao público como garantia dos direitos das pessoas com deficiências quanto às barreiras urbanísticas. A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, e o Estado, de acordo com legislação brasileira, busca garantir e assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Esse público enfrenta, comumente, limitações em sua vida diária. Essas limitações estão intimamente relacionadas a problemas de acessibilidade, ou seja, às condições que permitam o exercício da autonomia e a participação social do sujeito, podendo interferir ou prejudicar no seu desenvolvimento ocupacional, cognitivo e psicológico (WAGNER et al, 2010).

Com o Decreto Federal nº 5.296/2004, os projetos arquitetônicos passaram a dispor de ordem técnica quando destinados à construção ou reforma de edificações e espaços privados, públicos ou de uso coletivo, a fim de facilitar o acesso de pessoas com deficiência, bem como, com mobilidade reduzida. Além do Decreto Federal nº 5.296/2004, atualmente foi vigorada a Lei nº 13.146/2015, a qual dispõe, no seu art. 3º, sobre a acessibilidade e as condições arquitetônicas de edificações, barreiras e comunicação para pessoas com deficiência.

Tais projetos e entidades devem ser submetidos à fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, bem como, pelos órgãos fiscalizadores os quais são responsáveis pelo atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, quanto às barreiras urbanísticas, de acordo com a legislação específica aqui mencionada (MONTENEGRO, SANTIAGO e SOUSA, 2009).

Por essas razões, a realização deste estudo se justifica pela necessidade de constatar se os direitos das pessoas com deficiências estão sendo assegurados em relação à acessibilidade em locais privados abertos ao público, no que atine às barreiras urbanísticas na cidade de Cruz Alta-RS. Ademais, justifica-se pela necessidade de investigar se esses direitos estão sendo garantidos e fiscalizados tais locais pelos órgãos fiscalizadores.

Além disso, destaca-se como objetivo geral: analisar a acessibilidade das pessoas com deficiência no que concerne às barreiras urbanísticas, diante das leis vigentes, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS. Como objetivos específicos, tem-se:

identificar as principais dificuldades quanto à acessibilidade nas barreiras urbanísticas, nos estabelecimentos privados abertos ao público, sendo estes, restaurantes e bares; verificar se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores quanto à acessibilidade aos locais privados abertos ao público; constatar se os estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não; e identificar quais os tipos de barreiras urbanísticas no que concerne à acessibilidade existentes nos locais privados abertos ao público que não facilita o acesso das pessoas com deficiência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Evolução do conceito de pessoa com deficiência

Antes de considerar o conceito de pessoa com deficiência, destaca-se os termos de tratamento usados anteriormente. A sociedade, por longo tempo usou terminologia discriminatória em relação à pessoa com deficiência. Palavras como “inválidos”, “incapacitados”, “defeituosos”, “excepcionais”, “pessoas portadoras de deficiência”, entre outras expressões, serão abordadas nesta pesquisa.

Sabe-se que a autoestima é processo extremamente abrangente e complexo na vida das pessoas, portanto, trabalhar formas de linguagem a serem dirigidas às pessoas com deficiência, é, também, preocupação desta pesquisa. As maneiras como as pessoas com deficiência são chamadas, é fator importante na inclusão. A pesquisa vislumbra uma mudança de paradigma, no qual deve prevalecer o total respeito ao ser humano. Segundo Santos e Souza (2005) a linguagem é importante, visto que uma linguagem inadequada, seja falada, escrita ou usada em sinalização reforça estereótipos, muitas vezes magoando e ofendendo os indivíduos.

“Pessoa com deficiência” é um termo genérico e se refere a todo o segmento, independentemente da característica da deficiência ou do tipo de sequela apresentada. Assim, cegos, surdos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, dentre outros, são agrupados em áreas de deficiência física, mental ou sensorial. Outra denominação recebida é a de “pessoa com necessidades especiais”, adotada dentro da área técnica. Doutrinariamente, uma nova denominação surgiu para suprir o alcance do termo genérico pessoa portadora de deficiência, que é pessoa com alguma patologia, referindo-se aos portadores de diabetes, do vírus HIV/AIDS, dos hemofílicos, etc (FEIJÓ, 2003).

A forma com que as pessoas com deficiência são chamadas repassa para a linguagem fator importante de não discriminação. É de saber comum que sempre houve dúvidas no que diz respeito à forma correta de designar essas pessoas. Destarte, apresenta-se, a seguir uma linguagem usada de forma degradativa e discriminatória, em que, somente com os direitos das pessoas com deficiência, a população alterou seu tratamento quanto às denominações.

Feijó (2003, p. 26) elenca diversas nomenclaturas nacionais que se referem aos grupos as pessoas com deficiência (atualmente, assim denominadas), dentre elas:

Indivíduos de capacidade limitada, minorados, impedidos, descapacitado, excepcionais, minusválidos, inválido, além de deficiente. Destas expressões, "excepcional" foi a adotada na Emenda Constitucional de 1969, usada até 1978, trazendo uma ideia mais ligada à deficiência mental; e "deficiente", utilizada de 1978 até antes da CF/88, sendo mais incisiva, pois refere-se diretamente à deficiência do indivíduo.

Para a construção de uma sociedade inclusiva, deve ser observada a linguagem verbal, a qual pode ser um meio de expressar respeito ou discriminação em relação à pessoa com deficiência.

Assim, nota-se que houve uma evolução do entendimento das deficiências e mais especificamente do conceito. Desse modo, a nomenclatura “pessoa com deficiência” é a utilizada atualmente no Brasil, sendo incorporada pela Constituição Federal de 1988, pois visa caracterizar que a pessoa apresenta uma deficiência, mas a deficiência não é a pessoa. Trata-se então, de expressão que busca ressaltar o conceito de pessoa, diminuindo a desvantagem e o preconceito gerados por uma abordagem que, até pouco tempo, reduzia a pessoa a sua deficiência, além de caracterizar todo um grupo de indivíduo (FEIJÓ, 2003).

A conceituação apresentada no art. 3º, I e II do Decreto n.º 3298/99, regulador da Lei n.º 7853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência é a seguinte:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I- deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos (BRASIL, 1999).

Apesar dessa conceituação, no entender do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, organizado pelas Nações Unidas – ONU, Feijó (2003, p. 24) deficiência “é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica”. Frota e Lanchoti (2011) salientam que em 2008, a ONU promulgou um documento que promoveu o Brasil a 34º país membro da Organização das Nações Unidas a ratificar a Convenção e comprovar seu respeito pelos direitos humanos das pessoas com deficiência. Esse texto, após a validação da ONU foi republicado no Diário Oficial do Senado Federal em 20 de agosto do mesmo ano.

O art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada

no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, define pessoas com deficiência como: “Aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (RIBEIRO, 2014).

Atualmente, a terminologia mais utilizada é “pessoa com deficiência”, tanto que Almeida (2014, p. 1) define “pessoa com deficiência” como “aquela que apresenta, em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.” Para Silva, Henrique e Rocha (2015, p. 18):

A deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. As patologias ou lesões, que acometem qualquer um destes desempenhos funcionais, podem acarretar ao indivíduo limitações físicas de graus e gravidades distintas e até irreversíveis.

Menciona-se que, independente de qual seja a deficiência, ela deve ser encarada pela sociedade como uma normalidade e não anormalidade. Defende-se esse posicionamento, pois essa pode acontecer com qualquer um, e ninguém está ileso de ser acometido por deficiência, seja ela por hereditariedade ou adquirida ao longo da vida.

Na opinião de Benenson (2001), a deficiência propriamente dita não é uma característica de certas pessoas, mas a consequência de uma relação entre o mundo circundante e ela própria, já que, por lesão ou enfermidade, ou qualquer outra causa, ela tropeça em uma dificuldade superior à normal para se desenvolver na vida.

Cabe salientar que apenas sendo uma figura de linguagem ou conceito, jamais houve ou haverá um único termo correto, válido definitivamente em todos os tempos e espaços. A razão disso reside no fato de que a cada época são utilizados termos cujo significado é compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto, esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem determinada deficiência.

2.2 Formas de Deficiência

É importante ressaltar que a deficiência acompanha a humanidade através da sua evolução, uma vez que a circunstância de haver uma considerável parcela de pessoas com

algum tipo de deficiência não é uma situação recente (CARDOSO e CUTY, 2012).

Em algumas formas de deficiência, é pertinente entender a necessidade que as pessoas têm em relação à acessibilidade que demandam. Por isso, é importante definir e caracterizar as formas de deficiência, quanto à deficiência mental (Intelectual), física, visual, auditiva e múltipla. A deficiência mental, é conceituada por Feijó (2003, p. 33):

Como desenvolvimento mental incompleto ou inadequado acarretando transtornos para uma adequação social independente e autônoma. Incapacidade de um comportamento intelectual dentro das habilidades permitidas pela idade cronológica, verificada por meio de testes psicométricos.

Nos deficientes mentais, o comportamento pessoal e social é muito variável e não se pode, portanto, falar de características iguais em todos os indivíduos. Não existem duas pessoas, deficientes ou não, que possuam as mesmas características ou constituições biológicas. Assim, a variedade é enorme. Para alguns indivíduos é notável o atraso de desenvolvimento, enquanto outros apresentam um aspecto saudável, aparentemente difícil em identificar a deficiência (BAUTISTA, 1997).

Legalmente, o Decreto nº 3298/99 que regulamenta a Lei nº 7853/89, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, define em seu art. 4º, IV, que:

O funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; utilização da comunidade; d) saúde e segurança; e) habilidades acadêmicas; g) lazer e h) trabalho (BRASIL, 1999).

Com relação à deficiência física, de acordo com Xavier e Boareto (2015), consiste na alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. Para Feijó (2003, p. 36):

A deficiência física refere-se ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida.

Silva (2010) comenta que a Associação Brasileira de Normas Técnicas apresenta o conceito de pessoas com mobilidade reduzida de uma maneira mais fácil de ser compreendida. Dessa forma para a ABNT, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que,

temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

O já citado Decreto nº 3298/99, em seu art. 4º, I define a deficiência física como sendo:

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 1999).

Gugel (2006, p. 32) descreve o comprometimento da função física pode apresentar-se sob as formas de:

Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores.
 Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores.
 Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro inferior ou superior.
 Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro inferior ou superior.
 Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
 Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
 Triplegia - perda total das funções motoras em três membros.
 Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros.
 Hemiplegia - perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo.
 Hemiparesia - perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo.
 Amputação - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro.
 Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental.

As ABNT, ao apontar as dimensões de espaço, de equipamento e mobiliário urbano, com base nos parâmetros antropométricos de uma pessoa em cadeira de rodas, define os limites de alcance manual e visual, para que se procedam as condições adequadas de acessibilidade (GUGEL, 2006).

A deficiência visual se refere a uma redução da acuidade visual central ou a uma perda subtotal do campo visual, devido a um processo patológico ocular ou cerebral. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que existe deficiência visual quando a acuidade visual de ambos os olhos, com correção, é igual a 0,3. A maioria dos países considera cegueira quando a acuidade visual, com correção, é igual ou inferior a 0,1, ou se

existe uma redução do campo visual inferior a dez graus (BAUTISTA, 1997; XAVIER e BOARETO, 2015).

Decreto nº 3298/99, em seu art. 4º, III, conceitua deficiência visual como aquela “acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações” (BRASIL, 1999). É pertinente esclarecer que o termo deficiência visual diz respeito a uma situação irreversível de diminuição da resposta visual, em virtude de causas congênitas ou hereditárias, mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de óculos convencionais (ASSIS e POZZALI, 2005).

Já a deficiência auditiva, os conceitos gerais sobre surdez, classificações, técnicas e métodos de avaliação da perda auditiva e características dos diversos tipos de surdez são fundamentais para compreender as implicações da deficiência auditiva. Entretanto, o conceito de perda auditiva nem sempre é suficientemente claro para a pessoa que toma contato pela primeira vez com o problema da surdez. Muitas vezes não se compreende bem porque é que há tanta diferença no prognóstico e na metodologia a utilizar para pessoas que têm perda auditiva (BAUTISTA, 1997; XAVIER e BOARETO, 2015).

De acordo com art. 4º, II do Decreto nº. 3298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência:

A deficiência auditiva é a perda parcial ou total das possibilidades sonoras, variando de graus e níveis como segue (BRASIL, 1999): de 25 a 40 decibéis (dB) - surdez leve; de 41 a 55 (dB) - surdez moderada; de 56 a 70 (dB) - surdez acentuada; de 71 a 90 (dB) - surdez severa; acima de 91 dB - surdez profunda e anacusia.

Segundo Feijó (2003), a deficiência auditiva é considerada genericamente como a diferença existente entre a performance do indivíduo e a habilidade normal para a defecção sonora de acordo com padrões estabelecidos pela *American National Standarts Institute* (ANSI, 1989).

Por sua vez, a deficiência múltipla é compreendida por Godói (2006) como conjunto de duas ou mais deficiências associadas, de ordem física, sensorial, mental, emocional ou de comportamento social. No entanto, não é o somatório dessas alterações que caracterizam a múltipla deficiência, mas sim o nível de desenvolvimento, as possibilidades funcionais, de comunicação, interação social e de aprendizagem que determinam as necessidades educacionais dessas pessoas.

O Decreto nº 3298/99, em seu art. 4º, V, conceitua a “a deficiência múltipla como

associação de duas ou mais deficiências” (BRASIL, 1999). Implica uma gama extensa de associação de deficiências que podem variar conforme o número, a natureza, a intensidade e a abrangência das deficiências associadas e o efeito dos comprometimentos decorrentes, no nível funcional. Para outros autores, a deficiência múltipla seria “a ocorrência de apenas uma deficiência, cuja gravidade acarreta consequências em outras áreas” (BRASIL, 2000 p. 47).

Essas definições, embora possuam a força de vincular os funcionários da Administração Pública, não são exatamente definições legais porque decorrem de ato do Poder Executivo. Vale dizer, o Poder Executivo não é legislador e, por isso mesmo, seus atos normativos não têm a força de lei. O Decreto nº. 3298/99 veicula orientações normativas dirigidas fundamentalmente aos funcionários da Administração Pública. Pode-se asseverar que o decreto contém a interpretação do Poder Executivo em relação às normas da Constituição ou das leis, para fins de tomada de decisão no âmbito administrativo. Desse modo, as pessoas com deficiência excluídas da definição, caso se sintam prejudicadas, podem pleitear seus direitos perante o Poder Judiciário (ASSIS e POZZALI, 2005).

2.3 Direito das pessoas deficientes

Antes de considerar o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência, é interessante salientar, brevemente, o direito de inclusão, tanto na escola, como na sociedade. Considera-se importante tais aspectos, visto que, para garantir seus direitos de acessibilidade é preciso que a pessoa com deficiência seja incluída nos meios sociais desde cedo, de modo que se faça valer, também, seu direito à educação e interação social, para saber, ser consciente e conhecedora de seus direitos como cidadão e lutar por eles.

2.3.1 Inclusão da pessoa com deficiência

A inclusão da pessoa com deficiência começa desde cedo, na escola, apesar que muitos indivíduos não passam por uma educação inclusiva devido à falta de preparação do modo físico, pedagógico e educacional da escola. Estudar a inclusão escolar serve como uma base para mostrar, ainda que de modo sucinto, a conquista dos direitos das pessoas com deficiência, as quais, através da aprendizagem, se conscientizam da necessidade de lutar para que seus direitos sejam respeitados na e pela sociedade.

No entanto, é interessante destacar que exclusão existe desde os tempos remotos, conforme Stobäus e Mosquera (2003, p. 15-16) descrevem:

A história assinala, desde a Idade Antiga, as políticas extremas de *exclusão* de crianças deficientes. Em Esparta, na antiga Grécia, essas crianças eram abandonadas nas montanhas, em Roma foram atiradas nos rios. Os registros históricos comprovam que vem de longo tempo a resistência à aceitação social das pessoas com deficiência e demonstram como as suas vidas eram ameaçadas. Os dados revelam essa evidência entre os romanos, no início da era cristã. Ao longo da Idade Média, nos países europeus, os ditos *deficientes* eram associados à imagem do diabo e aos atos de feitiçaria, eram então perseguidos e mortos, pois faziam parte de uma mesma categoria: a dos excluídos, então, deviam ser afastados do convívio social ou, mesmo, sacrificados.

Entretanto, no decorrer da história humana, esses costumes cruéis foram ficando esquecidos, e dando origem a pesquisas que buscavam entender e procurar tratamento para pessoas com deficiência. A partir do século XIX, a sociedade, tanto americana como europeia, tomou consciência da necessidade de atender essas pessoas com caráter assistencial e educativo (BAUTISTA, 1997).

Muitos foram os cientistas que contribuíram para um novo pensar no destino das pessoas com deficiência, oferecendo-lhes seus princípios filosóficos. A visão naturalista do educando libertou essas pessoas de preconceitos morais ou religiosos, pois a concepção das ideias como produto da experiência individual retirava da deficiência a visão de lesão irreversível, colocando-os no lugar de carência de experiências sensoriais (SILVA e VIZIM, 2003).

No século XIX e XX, devido à Revolução Industrial e às guerras mundiais, a compreensão a respeito da deficiência sofreu algumas modificações. A assistência às pessoas com deficiência aumentou, pois, a sociedade se deparou com muitos homens mutilados em batalhas e acidentados em indústrias (SILVA, HENRIQUE e ROCHA, 2015).

Como bem sabe a maioria das pessoas que enfrentam a luta pela inclusão, possui a consciência na forma de medo e defesa, demonstrados em termos que soam semelhantes em ambos os lados das fronteiras que separam os indivíduos tendo como critério a deficiência (STAINBACK e STAINBACK, 1999). A inclusão é um assunto abordado há muito tempo e o ideal buscado é o de igualdade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição física, psíquica ou social, visto que todos são seres humanos e devem ser tratados como tal (SILVA, HENRIQUE e ROCHA, 2015).

Segundo Stobäus e Mosquera (2003, p. 41), o termo inclusão parece não oferecer dúvidas, literalmente significa “ação ou resultado de incluir, de envolver, de abranger, de fechar, de encerrar, de introduzir, de inserir, dentro de alguma coisa”. A inclusão delibera sobre a possibilidade de cada pessoa ser capaz de ter oportunidades de escolha e de

autodeterminação, independentemente de sua idade, gênero ou deficiência (MITTLER, 2003).

De acordo Silva, Henrique e Rocha (2015, p. 31), a inclusão social é “um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, na mentalidade de todas as pessoas, portanto também da própria pessoa com deficiência”. Para Pieczkowski e Naujorks (2014, p. 209) “a inclusão social tem o papel determinante na aprendizagem, impulsionando o desenvolvimento humano e interação social”.

No entanto, pensar na inclusão como transformação de cada cidadão para mudar as normas da sociedade, é um processo extremamente complexo e indispensável que deve começar na infância (RODRIGUES, KREBS e FREITAS, 2005). Para Beyer (2005, p. 13), a escola inclusiva “tem o propósito em atender todas as crianças, sem qualquer exceção”. Nesse sentido, não determina distinções de espécie alguma, no que tange às características diversificadas de aprendizagem de seus alunos, bem como, com relação a deficiência do indivíduo.

Em um sentido mais amplo, o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos, independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são atendidas. Ao educar estudantes sem deficiência e com deficiência no mesmo ambiente, aqueles que são deficientes têm oportunidade de se preparar para a vida na comunidade. Simultaneamente, os professores melhoram suas habilidades profissionais e a sociedade toma a decisão consciente de funcionar de acordo com o valor social da igualdade a todas as pessoas, com os consequentes resultados de melhoria social (STAINBACK e STAINBACK, 1999).

Por isso, a inclusão envolve pensar, dentre outros aspectos, em novos paradigmas educacionais, em concepções diferenciadas de ensino e de aprendizagem, em valores humanos e educacionais, em políticas de financiamentos, em projetos político-pedagógicos, nas metodologias de ensino e de intervenção, nas novas tecnologias, no trabalho coletivo da equipe pedagógica, no envolvimento dos pais e da comunidade, incluindo não somente na escola como também na sociedade (RODRIGUES, KREBS e FREITAS, 2005).

Incluir pessoas com deficiências em turmas de educação regular eleva a consciência de cada aspecto interrelacionado da escola como uma comunidade: seus limites, benefícios a seus membros, seus relacionamentos internos e com o ambiente externo, além de sua história (STAINBACK e STAINBACK, 1999). O que se pretende na educação inclusiva é remover barreiras, sejam elas extrínsecas ou intrínsecas aos alunos, buscando todas as formas de acessibilidade e de apoio de modo a assegurar e, principalmente, garantir acesso à sociedade

(CARVALHO, 2004).

A inclusão envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, com o objetivo de assegurar que todos os alunos possam ter acesso a todas as gamas de oportunidades educacionais e sociais. A inclusão é baseada em um sistema de valores que faz com que todos se sintam bem-vindos e celebra a diversidade que tem como base o gênero, a nacionalidade, a raça, a linguagem de origem, o nível social e a deficiência (MITTLER, 2003).

A inclusão de pessoas com deficiência tanto na escola como na sociedade vem de longa data, visto que existiram muitos movimentos para acabar com a exclusão social e para lutar pelos direitos desses cidadãos, constituindo uma educação inclusiva, a qual prepara os alunos tanto na aprendizagem de conhecimentos específicos como para a o convívio social, formando cidadãos conscientes de direitos e igualdade. Os movimentos para uma educação inclusiva propuseram a mobilização de escolas para a inclusão de pessoas com deficiência para aprender e se socializar (STAINBACK e STAINBACK, 1999).

Logo após a instituição da Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual rege sobre a igualdade de todos os cidadãos brasileiros, foi instituída a Lei nº 7.853/1989. Esta, por sua vez, estabeleceu normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, estabelecendo que o Poder Público e seus órgãos asseguram às pessoas com deficiência: o pleno exercício de seus direitos básicos, abrangendo a escola inclusiva e seus direitos como cidadãos (MAZZOTTA, 1996).

Desde a década de 1990, vem sendo discutido e implantado, nas escolas, o ensino inclusivo, conforme normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205. Tal artigo visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já no artigo 206 afirma a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como, em seu artigo 208, ressalta o dever do Estado com a educação, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito para todos, contemplando aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, e, ainda, atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com dimensões curriculares para aprendizagem e socialização (RIBEIRO e BAUMEL, 2003).

Além desses dispositivos que constam na Carta Magna, vários outros podem ser mencionados, extraídos de documentos internacionais, conforme Carvalho (2004, p. 75) destaca:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, há mais de cinquenta anos, proclamou que toda pessoa tem direito à educação; e
- a Declaração Mundial sobre educação para todos, satisfação das necessidades básicas de aprendizagem na qual consta que a educação é um direito fundamental de todos, homens e mulheres, de todas as idades no mundo inteiro, embora sabendo que a educação não seja condição suficiente, é de importância fundamental para o progresso pessoal e social; entendendo que pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio e ambientalmente mais puro.

Devido à inquietação que a exclusão da pessoa com deficiência causava nos países da Europa e para reafirmar o direito de educação e inclusão a todos, em 10 de junho de 1994, representantes de 92 países e 25 organizações internacionais realizaram a Conferência Mundial de Educação. Esse encontro foi patrocinado pelo governo espanhol e pela UNESCO e ficou conhecido, na história da Educação, como a Declaração de Salamanca (STOBÄUS e MOSQUERA, 2003).

Igualdade de oportunidades, respeito às necessidades individuais, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, melhoria das condições de trabalho, maior participação das famílias e da sociedade em geral, remoção de barreiras para a aprendizagem e para a participação social, no meio de trabalho, acessibilidades e outros princípios que devem ser seguidos para se colocar em prática o que se concebe a inclusão (CARVALHO, 2004).

Na opinião de Rodrigues (2006), a inclusão da aprendizagem das pessoas com deficiência e com dificuldade de socialização se unem em um só objetivo. Conforme a Constituição Federal de 1988, a igualdade a todos é estabelecida sem discriminação, preparando cada indivíduo para viver na sociedade, consciente de seus direitos como cidadão, independentemente o tipo de intelecto, deficiência, cultura e condições sociais.

A questão da inclusão não parou apenas nas normas da Carta Magna, tanto que em 1996 foi elaborada a nova LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96). A LDB foi criada para subsidiar uma ação educativa compromissada com a formação de cidadãos, mostrando que a educação inclusiva é parte integrante da educação geral, adotando o princípio da inclusão, o qual dispõe sobre todas as crianças, jovens e adultos com deficiência, dentro do sistema comum de educação (RIBEIRO e BAUMEL, 2003).

De acordo com Feltrin (2004), o princípio da inclusão apela para a educação inclusiva que pretende, de um modo geral, que todos os alunos, com as mais diversas capacidades, interesses, características e necessidades, possam aprender juntos. Além de contemplar a atenção ao seu desenvolvimento global (acadêmico, socioemocional e pessoal), criando um verdadeiro sentido de igualdade de oportunidades, direitos e preparando o

indivíduo para as mais diversas situações no meio social.

O objetivo da inclusão é integrar a pessoa com deficiência em sua comunidade, para que, ao término dos estudos, encontre um suporte para a construção de uma identidade institucional que sirva de parâmetro à convivência na sociedade de modo digno e consciente de ser um cidadão de direito (LEBEDEFF e PEREIRA, 2005).

Assim, Quevedo, Oliveira e Mantoan (2000) mencionam que a educação inclusiva é um instrumento poderoso e único de construção de uma atitude social positiva para a pessoa com deficiência. Nas comunidades onde essa prática é implantada com eficácia, pesquisadores não só constataram um desenvolvimento muito maior das potencialidades dos alunos com deficiência, como também encontraram um modelo de inclusão social melhor na área de emprego. Ou seja, a educação inclusiva contribui para que as pessoas com deficiência tenham formação tão qualificada quanto à formação de pessoas que não têm deficiência.

2.3.2 Direito à acessibilidade

As violações dos direitos humanos que as pessoas com deficiência têm sido alvo não são recentes, culminando no século XX, com a 2ª Guerra Mundial. Estima-se que, nessa época, mais de três milhões de deficientes físicos tenham sido mortos de forma sistemática pelos nazistas. Foi essa tragédia, em nível mundial, que, principalmente, ensejou a realização da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a fim de ser uma carta de princípios norteadores das relações sociais, bem como do relacionamento entre os diversos Estados, conjugando o valor da liberdade ao de igualdade (CARDOSO e CUTY, 2012).

A conquista dos Direitos Humanos, exercitáveis e oponíveis contra o Estado, geralmente expressos em declarações, ocorre ainda sob a égide do Direito natural. É importante salientar que o passo significativo que acompanhou e fundamentou a Declaração dos Direitos Humanos foi a Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos (1789), a qual consistiu em considerar o âmbito de validade daquela declaração para toda a Humanidade. Com isso, a base teórica do racionalismo francês se coloca como paradigma para os demais países. Inicialmente, contemplados em declarações, os Direitos Humanos vão se incorporando aos textos constitucionais, tendência que se verifica até hoje (ASSIS e POZZALI, 2005). Dias (2012, p. 21) complementa:

Na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 se produziu uma concepção

ocidental destes direitos, convertendo em um paradigma de moralidade crítica, à qual os Estados tiveram que adequar sua legislação interna. Consequentemente, os Estados têm a obrigação de garantir os direitos fundamentais das pessoas, concretizando-os com a realização de políticas públicas para esse fim.

De acordo com a visão do autor, a natureza específica dos Direitos Humanos era como uma condição prévia essencial para o desenvolvimento humano. Desse modo, tais direitos podem ter influência sobre as relações tanto entre o indivíduo e o Estado, quanto entre os próprios indivíduos.

Desde então, surgiram muitas Declarações de Direitos Humanos que vieram para ajudar e proteger os direitos universais da pessoa humana. Essas declarações objetivavam eliminar todas as formas de discriminação racial, social, de gênero, direito de desenvolvimento, direito ambiental, direito de trabalhadores, mulheres, crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, classes empresariais e prática de crimes contra a humanidade. Destaca-se algumas formas de discriminação: execuções sumárias, prisões arbitrárias, tortura de todo tipo, assassinato em massa (genocídios) e violência sexual, pedofilia, prostituição e segurança pública (DIAS, 2012).

O Direito normatiza todas as esferas da vida humana, garantindo, assim, a vida organizada em sociedade. Sua eficácia só se dá quando atende aos anseios da sociedade, bem como, do indivíduo garantindo a dignidade humana (DARCANCHY, 2006). O direito de ir e vir, de estar e participar ativamente de todas as instâncias sociais pertence a qualquer cidadão e é, e deve ser, garantido pela Constituição Federal vigente (SILVA, HENRIQUE e ROCHA, 2015).

Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades. Mas, para que isso aconteça satisfatoriamente, a acessibilidade demanda ser contemplada em todos os sentidos (CASTRO, 2013).

Ao comparar os arts. I, II e III da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 com o art. 5.º da Constituição Federal de 1988:

I - O governo é instituído para garantir ao homem o gozo destes direitos naturais e imprescritíveis;

II - Estes direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade;

III - Todos os homens são iguais por natureza e diante da lei.

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O conteúdo do Direito natural, hoje denominado “Direitos Humanos”, quando contemplado nos textos constitucionais, conscientizam e declaram o que vai é adquirido nas lutas sociais e dentro da História para se transformar em opção jurídica indeclinável. Condenam, é evidente, qualquer Estado ou legislação que deseje paralisar o constante progresso, através das ditaduras burocrático policiais, sejam elas cínicas e ostensivas ou hipócritas e disfarçadas (LYRA FILHO, 1982).

Todavia, a positivação dos direitos específicos da pessoa com deficiência nos textos constitucionais é prática recente, que se manifesta de forma decisiva a partir da década de 1970. É possível, entretanto, perceber uma certa evolução legislativa pela leitura das Constituições e dos textos normativos produzidos em décadas anteriores. Assis e Pozzali (2005) fazem um resumo das Constituições Federais brasileiras quanto aos direitos das pessoas com deficiência.

Para os autores, as Primeiras Constituições apenas garantem o direito à igualdade. Nesse sentido, estão a Constituição de 1824 (art. 179, XIII) e a Constituição de 1891 (art. 72, § 2.º).

A Constituição de 1934 resulta da pressão popular, especialmente pela intensificação dos movimentos operários que reivindicam direitos sociais. Entre os anos 1931 e 1934 é possível encontrar vários textos normativos que contêm concessões aos trabalhadores. Nesse clima, a Constituição mantém o direito à igualdade (art. 113,I) e acrescenta, no art. 138, alguns direitos sociais que se aproximam dos direitos específicos, das pessoas com deficiência:

Art. 138. Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- (...)
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbididade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis.
- g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

A Constituição de 1937: nesse ano, Getúlio Vargas dissolve o Congresso e publica a Constituição que declara o Brasil “Estado Novo”. A Constituição mantém o direito à igualdade (art. 122,I), porém recua em relação aos direitos consagrados na Constituição de

1934. Apenas menciona a proteção à infância e à juventude no art. 127: “Art.127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.”

A Constituição de 1946: inaugura um período de liberdades democráticas, que sofre retrocesso em virtude da Guerra Fria. A Constituição mantém o princípio da igualdade (art. 141, § 1º) e menciona a garantia previdenciária para o trabalhador que se torna inválido (art. 157, VXI). No período que se segue, os direitos sociais começam a ser consolidados na legislação infraconstitucional, cujo exemplo maior é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (ASSIS e POZZALI, 2005).

A Constituição de 1967: surge no período da ditadura militar; as liberdades democráticas são consagradas apenas formalmente. Mantém o direito à igualdade (art. 150) e a garantia previdenciária. A Emenda n. 1 (1969) também mantém o princípio da igualdade e menciona pela primeira vez, em texto constitucional, um direito específico da pessoa com deficiência no art. 175:

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.
 (...)
 § 4º. Lei especial sobre assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

O Brasil também assume a política da ONU e promulga em 1978 a Emenda n. 12 à Constituição de 1967, que, em um único artigo, estabelece as principais conquistas das pessoas com deficiência:

Artigo único. É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:
 I - educação especial e gratuita;
 II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
 III - proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
 IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Extensa é a legislação federal referente às pessoas com deficiência. Dentre elas, destacam-se três: a Lei nº 7853/89, a Lei nº 7405/85 e o Decreto nº 3298/99, conforme Feijó (2003, p. 96) destaca:

A primeira dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração, sobre a

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE). Por esta Lei fica transferida aos Estados e Municípios a responsabilidade pela adoção de normas que eliminem as barreiras de acesso dos deficientes a edificações, espaços urbanos e meios de transporte. Além disso, faz com que a CORDE desenvolva ações no sentido de defender os valores básicos de igualdade e da justiça social, valorizando e assegurando o exercício dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência. Já pela Lei n.º 7405/85, torna-se obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência, além de dar outras providências. Por fim, o Decreto n.º 3298/99 regulamenta a Lei n.º 7853/89, dispondo sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e consolidando as normas de proteção. Esta política compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

No entanto, para garantir os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência, existe a necessidade da contribuição do poder público e suas políticas no que concerne à aplicabilidade e à eficácia das leis, bem como sua fiscalização.

A Constituição Federal de 1988 trouxe melhorias para as pessoas com deficiência, destacando não apenas as desigualdades sociais e econômicas, mas também as desigualdades ocasionadas em razão da idade e das condições físicas e psíquicas. Em relação à proteção constitucional da pessoa com deficiência, constitui expressão do assistencialismo mencionado o direito à inclusão social, que compreende, dentre outros direitos, o direito de frequentar as redes pública e particular de ensino, o direito à saúde, o direito ao trabalho e, em particular, o de ver afastados todos e quaisquer obstáculos que possam impedir o exercício da liberdade por parte do deficiente, ou seja, o direito à adequação dos prédios e logradouros públicos e de acesso ao público, além dos transportes coletivos (ASSIS e POZZALI, 2005).

Para que ações afirmativas em prol de lutas pela dignidade, justiça, solidariedade e pelo fim de todas as formas de opressão e discriminação não sejam meros argumentos de retórica, mas princípios básicos norteadores de ações e proposições concretas e efetivas no sentido da construção, ampliação e qualificação da cidadania, instituiu-se a constituição. Por meio da Constituição Federal de 1988, a cidadania se tornou como direito a ter direitos realmente consolidados, a partir de processos formadores do sujeito histórico-social que pautem uma nova ética nas relações sociais (SILVA e VIZIM, 2003).

O direito à cidadania é de todos, é um direito que a legislação brasileira garante a todos os cidadãos, deficientes ou não. A adaptação da sociedade e das empresas na relação com estas pessoas especiais, atendendo aos pré-requisitos de instalações propícias para o deficiente para obterem a acessibilidade nos locais, estará automaticamente atendendo, não somente a eles, mas também, aos idosos, às grávidas e aos inválidos, independente de qual a limitação enfrentada e conseqüentemente igualando os direitos de todos (DARCANCHY,

2006).

Na Constituição Federal de 1988, o art. 5º, dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A igualdade preconizada pela Constituição Federal aparece como regra do equilíbrio dos direitos das pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Consta, na referida Carta Magna, que os fundamentos da nação são promover a dignidade da pessoa humana e garantir o exercício da cidadania para que não haja desigualdades sociais e sejam eliminados quaisquer preconceitos ou discriminações (BAHIA, 1998).

No entanto, após a Constituição Federal de 1988, surgiram várias leis infraconstitucionais e esparsas que regem sobre as pessoas com deficiência, procurando melhorias e acessibilidades a esse público. A acessibilidade está disposta no art. 51, 1 do Decreto nº 3298/99:

É a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O crescimento espontâneo das cidades brasileiras propicia o surgimento de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além das sociais ou invisíveis. Consta-se que o ambiente urbanístico não é propício para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, sobretudo o de acessibilidade, propiciador de todos os demais. Entretanto, ressalta-se que a acessibilidade não se resume ao direito de locomoção independente, apesar de assim transparecer, mas também envolve o direito à informação e ao voto (FEIJÓ, 2003).

Toda pessoa com deficiência deve se sentir pertencente à humanidade, à cultura, à sociedade. Negar os recursos de acessibilidade, é negar o direito à legitimidade, à dignidade, é negar-lhe o direito de cidadania (SILVA, HENRIQUE e ROCHA, 2015).

A Lei n. 10.048, de 08.11.2000, consiste na promoção de tratamento diferenciado e atendimento imediato a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e instituições financeiras. A Lei n. 10.098, de 19.12.2000, estabelece em seu art. 1º:

(...) normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de

obstáculos nas vias e espaços públicos e privados, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A legislação brasileira de proteção aos direitos das pessoas com deficiência se encontra entre as mais bem elaboradas do mundo, mas não basta legislar buscando os resultados desejáveis socialmente. O mais importante é fazer-se cumprir a lei, e fazer com que os espaços públicos e privados comerciais disponha de acessibilidade a essas pessoas (DARCANHY, 2006).

A Administração Pública municipal é responsável pela fiscalização e aplicação de normas que façam garantir a eficácia das mesmas quanto a projeções arquitetônicas acessíveis as pessoas com deficiência. Santos e Souza (2005, p. 97) mencionam que:

Para eliminar obstáculos à acessibilidade e criar um ambiente acessível é preciso, antes de tudo, ser proativo. Identifique os obstáculos por meio de auditoria e também perguntando as pessoas com deficiência quais as suas necessidades. Busque consultoria especializada nessas questões e elabore um plano de ação, com cronograma, custos e alocação de responsabilidades. Monitorar cuidadosamente tanto o projeto quanto a obra, para assegurar que sejam realizados dentro dos padrões adequados, e inclua a acessibilidade no programa dos próximos projetos. Especialmente em projetos novos, é importante obter uma avaliação e consultoria quanto à acessibilidade. Esta não compromete o design e a arquitetura; ao contrário, faz com que eles sejam aprimorados. Avaliar as mudanças introduzidas e reavalie o seu ambiente regularmente.

As expectativas, os sistemas e a tecnologia mudam, de modo que podem ter surgido novas soluções para problemas que antes pareciam insolúveis. O Decreto 5296/04 dispõe sobre a acessibilidade e a responsabilidade da administração pública as pessoas com deficiência:

Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Com isso, Feijó (2003) argui que cabe à pessoa com deficiência fazer valer os seus direitos. Daí a pertinência das entidades representativas e do Ministério Público na luta pelo atendimento e respeito dos direitos urbanos conquistados e na elaboração, execução e fiscalização das políticas pública municipais.

Lima (2006, p. 45, 47 e 48) assevera que o termo “desenho universal” é designado pelo Decreto 5296/04, no art. 8, inc. IX, e no art. 10, os quais dispõem:

Art. 8º: Para fins de acessibilidade (...)

IX - Desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. (...)

Art. 10: A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

Para tanto, a concepção do espaço arquitetônico ou urbanístico também deve se fundamentar nos conceitos de acessibilidade, na interação entre o indivíduo com o espaço, de forma a contribuir com o desenho de ambientes adequados ao usuário nas suas formas e usos.

Feijó (2003, p. 102) comenta que a Constituição Federal atribui aos municípios algumas competências. Dentre elas, a adequação às demandas de acessibilidade em diversos graus, baseando-se principalmente nas características do tipo e forma de ocupação de cada território:

Soma-se a estas atribuições constitucionais o dever do Executivo Municipal promover o adequado ordenamento territorial. Para isso, deve se valer de um planejamento, levando em conta todos os instrumentos legais, como também outras normas afins existentes como as da ABNT e as dos Ministérios do Trabalho e da Saúde. Como exemplo dos instrumentos legais do município referentes à política urbana, tem-se: o Plano Diretor; o Código de Posturas; o Código de Obras e Edificações; a Lei de Perímetro Urbano; a Lei de Parcelamento do Solo Urbano; e a Lei de Uso e Ocupação do solo.

Além disso, cabe destacar que recentemente foi criado o Decreto nº. 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Para fins de aplicabilidade, eficácia e fiscalização, o art.14 do Decreto nº. 5.296/2004 dispõe que “na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”.

Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências com o Decreto nº. 5.296/2004 (SAAD, 2011).

O direito à acessibilidade de pessoas com deficiência se fundamenta nos direitos humanos e de cidadania, sendo regulamentado, no Brasil, pela Norma Brasileira 9050 da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR, 2004). É um direito universal, solidificado no direito constitucional de igualdade, representando uma concretização dos objetivos e princípios traçados por Constituições, Declarações e Conferências de vários estados e nações, incluindo o Estado Brasileiro e a Constituição de 1988. Essa igualdade não deve ser compreendida em um sentido de igualdade formal, mas como uma isonomia de oportunidades sociais, acesso a trabalho, educação e lazer (WAGNER et al, 2010).

De acordo com a definição da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, ratificada pelo Brasil em 2008, com o *status* de emenda constitucional e promulgada pelo Executivo Federal por meio do Decreto 6.949/09, pessoas com deficiência, segundo Barros (2012, p. 10) são “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Além disso, o referido Decreto 6.949/09 também aborda sobre o respeito pela dignidade, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas, com plena participação e inclusão na sociedade, aceitação das pessoas com deficiência com igualdade de oportunidades, acessibilidade e o respeito pela sua dignidade humana (FROTA e LANCHOTI, 2011).

Na concepção de Santos e Souza (2005), a pessoa com deficiência pode contribuir em vários níveis: a realização das atividades laborais, culturais, educativas e de lazer. Não obstante, precisam acessibilidades em locais públicos e privados, para garantir sua inclusão social e desenvolver suas atividades de modo digno.

O direito à cidadania é de todos, é um direito que a legislação brasileira garante a todos os cidadãos, deficientes ou não. A adaptação da sociedade e das empresas com as pessoas especiais, atendendo aos pré-requisitos de instalações propícias para o deficiente para obterem a acessibilidade nos locais, estará automaticamente atendendo, não somente a eles, mas também, aos idosos, às grávidas e aos inválidos, independente de qual a limitação enfrentada e conseqüentemente igualando os direitos de todos (DARCANCHY, 2006).

De acordo com Aguirre et al (2003) a plena acessibilidade ao meio físico de pessoas com deficiência é uma condição necessária para a equiparação das oportunidades em toda comunidade que se propõe a incrementar a qualidade de vida de todo o cidadão.

Além disso, as pessoas com deficiência têm pleno direito de ir e vir em qualquer lugar e também são garantidos seus direitos de acessibilidade independente de barreiras urbanísticas. Por isso, a seguir, trata-se sobre as características sobre acessibilidade como um

direito garantido pela legislação em vigor.

2.4 Considerações sobre acessibilidade

A acessibilidade vai além da linguagem, é necessário que as pessoas com deficiência consigam realizar suas atividades com mais facilidade. A acessibilidade está disposta no art. 51,1 do Decreto nº 3298/99:

É a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O crescimento espontâneo das cidades brasileiras propicia o surgimento de barreiras arquitetônicas urbanísticas, além das sociais ou invisíveis. Consta-se que o ambiente urbanístico não é propício para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, sobretudo o de acessibilidade, propiciador de todos os demais. No entanto, ressalta-se que a acessibilidade não se resume ao direito de locomoção independente, apesar de assim transparecer, mas também envolve o direito à informação e ao voto (FEIJÓ, 2003).

Segundo Silva (2010, p. 28), o conceito de acessibilidade possui diferentes definições, fundamentadas em diferentes teorias. De uma forma geral, é definida como “sendo uma medida de esforço para se transpor uma separação físico-territorial, caracterizada pelas oportunidades apresentadas ao indivíduo ou grupo coletivo para que possam exercer suas atividades”. A acessibilidade torna possível o acesso dos indivíduos aos locais de emprego, lazer, estudo, equipamentos públicos, dentre outros.

Para se criar ambientes acessíveis é preciso que as necessidades de um amplo espectro de pessoas com deficiência sejam identificadas, que haja um compromisso em suprir essas necessidades e que a implementação dos requisitos seja bem planejada e gerenciada. Isso se aplica tanto a projetos de novos edifícios como a reformas ou adaptações realizadas com o intuito de solucionar algum problema de acessibilidade identificado. Independentemente do tamanho do projeto, o programa arquitetônico é fundamental no processo de criação de ambientes acessíveis. Se a acessibilidade fizer parte do projeto desde o seu princípio, a probabilidade de surgirem obstáculos será bastante reduzida, minimizando o risco e reformas futuras (SANTOS e SOUZA, 2005).

Portanto, permitir a uma pessoa com deficiência exercer plenamente sua cidadania implica fazer cumprir os direitos humanos já reconhecidos. O espaço concreto dos Municípios

é o cenário onde se desenvolve essa ação. Implementar medidas de acessibilidade, sobretudo no espaço urbano, democratizando seu uso, possibilita que os ambientes se tornem acessíveis a todos (FEIJÓ, 2003).

A Administração Pública municipal é responsável pela fiscalização e aplicação de normas que façam garantir sua eficácia no que se refere a projeções arquitetônicas acessíveis às pessoas com deficiência. Santos e Souza (2005, p. 97) mencionam que:

Para eliminar obstáculos à acessibilidade e criar um ambiente acessível é preciso, antes de tudo, ser proativo. Identifique os obstáculos por meio de auditoria e também perguntando as pessoas com deficiência quais as suas necessidades. Busque consultoria especializada nessas questões e elabore um plano de ação, com cronograma, custos e alocação de responsabilidades. Monitorar cuidadosamente tanto o projeto quanto a obra, para assegurar que sejam realizados dentro dos padrões adequados, e inclua a acessibilidade no programa dos próximos projetos. Especialmente em projetos novos, é importante obter uma avaliação e consultoria quanto à acessibilidade. Esta não compromete o design e a arquitetura; ao contrário, faz com que eles sejam aprimorados. Avaliar as mudanças introduzidas e reavalie o seu ambiente regularmente.

As expectativas, os sistemas e a tecnologia mudam, de modo que podem ter surgido novas soluções para problemas que antes pareciam insolúveis. Feijó (2003, p. 88) divide a acessibilidade nas seguintes categorias:

a) o acesso como capacidade de se chegar a outras pessoas: os seres humanos são entes sociais e o contato entre eles se torna necessário para o bem-estar de todos. Essa é a visão dos espaços coletivos como cenário de trocas entre as diferentes pessoas.

b) o acesso às atividades chave: a acessibilidade surge como atributo imprescindível na sociedade, permitindo que todos possam desfrutar das mesmas oportunidades em: educação, trabalho, habitação, lazer, turismo e cultura.

c) o acesso à informação: através da comunicação sensorial (reprodução dos significados da vida comum pelas formas, cores, texturas, sons, símbolos e signos expressos em cada espaço e mobiliário urbanos) é possível realizar um sistema de sinalização acessível a qualquer pessoa.

d) autonomia, liberdade e individualidade: a acessibilidade pressupõe a liberdade de escolha ou a opção individual no ato de se relacionar com o ambiente e com a vida. Basear-se na ideia que as pessoas com deficiência dependem da ajuda de terceiros gera situações constrangedoras e que somente perpetuam a segregação.

e) o acesso ao meio físico: o planejamento da boa forma da cidade, levando em consideração a acessibilidade ao meio físico, possibilitará a construção de uma sociedade

inclusiva que assimile progressivamente a ideia de integração social e espacial das pessoas com todas as suas diferenças. Convém ressaltar que os transportes coletivos exercem papel importante na integração das diversas atividades da cidade.

Quando o governo brasileiro procura garantir e efetivar os direitos elencados pela Constituição para a pessoa com deficiência, dentre eles o de acessibilidade, está efetivando também os direitos humanos. Por isso, em 1996, criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), cujo objetivo é garantir um conjunto de leis e normas técnicas sobre acessibilidade que surgiram com fruto de reivindicações das pessoas com deficiência, em busca de um espaço de igualdade, ou seja, de cidadania (FEIJÓ, 2003).

Extensa é a legislação federal que dispõe acerca das pessoas com deficiência. Dentre elas, destacam-se três: a Lei nº 7853/89, a Lei nº 7405/85 e o Decreto nº 3298/99, conforme já comentada anteriormente. Com isso, Feijó (2003) alerta que cabe à pessoa com deficiência fazer valer os seus direitos, daí a importância das entidades representativas e do Ministério Público na luta pelo atendimento e respeito dos direitos urbanos conquistados e na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas municipais.

O termo desenho universal é designado pelo Decreto 5296/04 como:

A concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. (DECRETO FEDERAL nº. 5296/04, art. 8º, inc. IX).

Para tanto, a concepção do espaço arquitetônico ou urbanístico também deve se fundamentar nos conceitos de acessibilidade, na interação entre o indivíduo com o espaço, de forma a contribuir com o desenho de ambientes adequados ao usuário nas suas formas e usos.

Feijó (2003, p. 102) comenta que a Constituição Federal atribui aos municípios algumas competências, que se adequarão às demandas em acessibilidade em diversos graus, baseando-se principalmente nas características do tipo e forma de ocupação de cada território:

Soma-se a estas atribuições constitucionais o dever do Executivo Municipal promover o adequado ordenamento territorial. Para isso, deve se valer de um planejamento, levando em conta todos os instrumentos legais, como também outras normas afins existentes como as da ABNT e as dos Ministérios do Trabalho e da Saúde. Como exemplo dos instrumentos legais do município referentes à política urbana, tem-se: o Plano Diretor; o Código de Posturas; o Código de Obras e Edificações; a Lei de Perímetro Urbano; a Lei de Parcelamento do Solo Urbano; e a Lei de Uso e Ocupação do solo.

Além disso, cabe destacar que foi criado o Decreto nº. 5.296/2004, que estabelece

normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Para fins de aplicabilidade, eficácia e fiscalização, o art.14 do Decreto nº. 5.296/2004 dispõe que “na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”.

Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências com o Decreto nº. 5.296/2004. Com a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe no art. 3º:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os

sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; [...].

A Administração Pública da cidade de Cruz Alta-RS e a população se preocupam com as questões relacionadas à acessibilidade, traduzida na facilidade de ir e vir, que deve estar presente nas intervenções urbanas que envolvem pavimentações de pistas de rolamento, calçadas, passeios e rampas, quanto na arquitetura das edificações. A acessibilidade garante o direito de ir e vir do cidadão dentro da cidade, estendendo este acesso a pessoas com deficiência, gestantes, idosos, pessoas com crianças de colo e carrinhos de bebê (MANUAL..., S/D).

Entretanto, ainda falta muito para garantir a inserção social e acessibilidade para as pessoas com deficiência, bem como, seus direitos: melhorias quanto à arquitetura e instalações instalação de mobiliários urbanos, localização adequada de lixeiras, telefones públicos, bancos, rampas adequadamente projetadas, calçadas públicas que estão irregulares e inadequadas, com faixas táteis que são instaladas nos pisos, para sinalização aos deficientes visuais da iminência de aproximação de barreiras à frente (MANUAL..., S/D).

3 METODOLOGIA

3.1 Método de abordagem

Método, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 83) “é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Para Richardson (1999, p.70), o método em pesquisa significa “a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos”. Esses procedimentos se aproximam dos seguidos pelo método científico que consiste em delimitar um problema, realizar observações e interpretá-las com base nas relações encontradas, fundamentando-se, se possível, nas teorias existentes.

Neste estudo foi utilizado o método dedutivo, segundo Gil (1999, p. 27) o método dedutivo “caracteriza-se, quando se parte de uma situação geral e genérica para uma particular”. Esse método científico costuma se utilizar para melhorar teorias prévias em função de novos conhecimentos, nas quais a complexidade do modelo não permite formulações lógicas. Logo, tem um caráter predominantemente intuitivo e necessita, não só para ser rejeitado, mas também para impor a sua validade, a verificação das suas conclusões.

3.2 Classificação da pesquisa

No que diz respeito à forma de abordagem do problema, esta pesquisa pode ser compreendida pelos prismas qualitativo e quantitativo. Conforme Minayo (2000, p. 14) “a pesquisa qualitativa trabalha com significados de motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis.”

Com relação à pesquisa quantitativa, Richardson (1999, p.70) defende que ela se caracteriza pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. Estas, podem ser desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

De acordo com Godoy (1995, p. 57), a análise de conteúdo recorreu a um enfoque quantitativo num primeiro momento, pelo qual a análise das mensagens se fazia pelo cálculo de frequências. Contudo, logo essa deficiência unilateral cedeu lugar às análises qualitativas,

possibilitando que o método fosse utilizado em ambas as abordagens, até mesmo, concomitantemente.

Quanto aos seus objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois na concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. A pesquisa descritiva tem por objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Quanto aos procedimentos técnicos: foi realizada pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Para Gil (1999) pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

No que atine à pesquisa de campo, Gil (1999, p. 72) menciona que “estuda-se um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ou seja, ressaltando a interação de seus componentes. Assim, o estudo de campo tende a utilizar muito mais técnicas de observação do que de interrogação”.

Além disso, os estudos de campo procuram muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis. Como consequência, o planejamento do estudo de campo apresenta maior flexibilidade, podendo ocorrer embora seus objetivos sejam reformulados ao longo do processo de pesquisa (GIL, 1999).

3.3 População-alvo do estudo

O estudo foi realizado no município de Cruz Alta-RS, observando os estabelecimentos privados abertos ao público como restaurantes e bares. Nesses estabelecimentos, observou-se a existência de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como, os tipos de acessibilidade que existem ou faltam, além de observar se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo aplicados com eficácia quanto ao acompanhamento e

fiscalização dos órgãos competentes do cumprimento das normas técnicas e da legislação vigente. A amostra selecionada para esta pesquisa foi de 10% dos bares e restaurantes da região central de Cruz Alta.

Além disso, também foi realizado questionário com os proprietários de estabelecimentos abertos ao público, tais como restaurantes e bares. Essa ação teve a finalidade de demonstrar análise das condições de acessibilidade e as dificuldades encontradas para acesso desses locais privados.

Quanto aos riscos, essa investigação científica se caracteriza pela relevância social, não causando nenhum dano de ordem física, moral ou ética em nenhuma das partes envolvidas no processo. Quanto aos benefícios, a presente pesquisa visa possibilitar uma nova visão da população cruzaltense acerca da inclusão social, possibilitando que os direitos das pessoas com necessidades especiais sejam assegurados e respeitados.

3.4 Instrumento de pesquisa

O instrumento da pesquisa foi um questionário com questões abertas e fechadas relacionadas ao acesso de estabelecimentos privados abertos ao público como restaurantes e bares, quanto à existência de acessibilidade perante as barreiras urbanísticas. Tal questionário foi utilizado com os proprietários, observando suas opiniões quanto a acessibilidade desses locais e se os direitos assegurados pela legislação estão sendo respeitados.

Segundo Richardson (1999, p.189), o questionário “tem a função de descrever as características e medir determinadas variáveis de um grupo social.” A informação obtida por meio de questionário permite observar as características de um indivíduo ou grupo, como: sexo, idade, estado civil, nível de escolaridade, preferência política e demais informações necessárias para alcançar os objetivos do estudo proposto.

3.5 Plano para análise dos dados

Para Bardin (2009), a análise de conteúdo, enquanto método de análise de dados, torna-se um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das informações fornecidas.

Por meio dos dados coletados, com relação à acessibilidade das pessoas com deficiências nos locais privados abertos ao público da cidade de Cruz Alta-RS, tem-se: as anotações realizadas, as fotos tiradas das barreiras urbanísticas nos restaurantes e bares,

informações obtidas através do questionário com os proprietários dos estabelecimentos. A partir desses dados foi realizada a categorização deles no que tange ao acesso desses locais, demonstrando assim, se os direitos desses cidadãos estão sendo aplicados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Antes de analisar a acessibilidade das pessoas com deficiência no que concerne às barreiras urbanísticas em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta, especificamente restaurantes e bares, foi necessário realizar uma pesquisa para levantar dados sobre o perfil dos participantes da pesquisa. Com esse perfil, intentou-se identificar se os donos dos estabelecimentos investigados têm conhecimento adequado para responder as questões de acessibilidade das pessoas com deficiências e são conscientes dos direitos desses cidadãos.

4.1 Perfil dos participantes

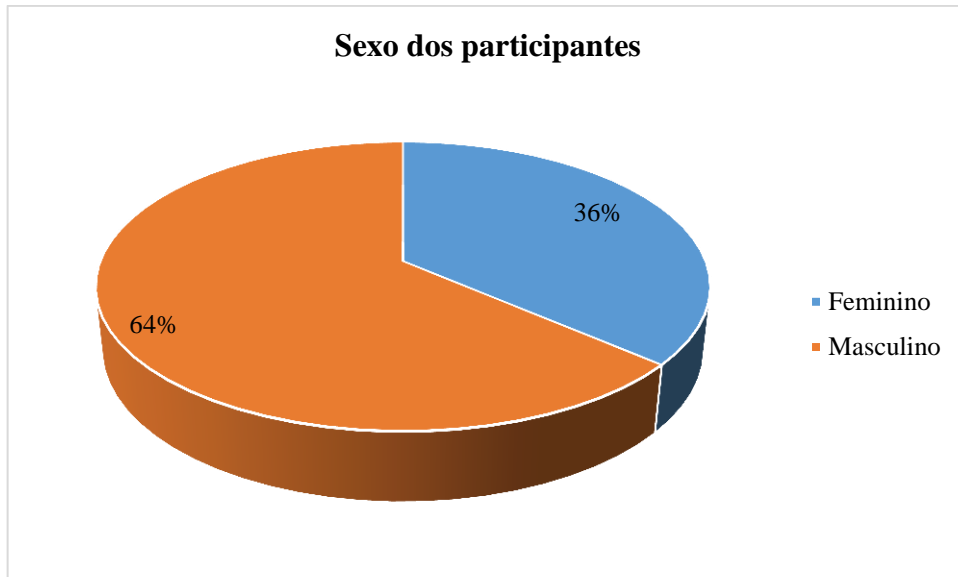
Foi realizada uma pesquisa com 11 (onze) proprietários de restaurantes e bares localizados na cidade em estudo, identificando o sexo, idade, escolaridade, profissão e renda familiar dos mesmos.

Na primeira questão abordada aos participantes da pesquisa foi em relação ao sexo, conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1: Sexo dos participantes

Sexo	Nº	%
Feminino	4	36%
Masculino	7	64%
Total	11	100%

Gráfico 1: Sexo dos participantes



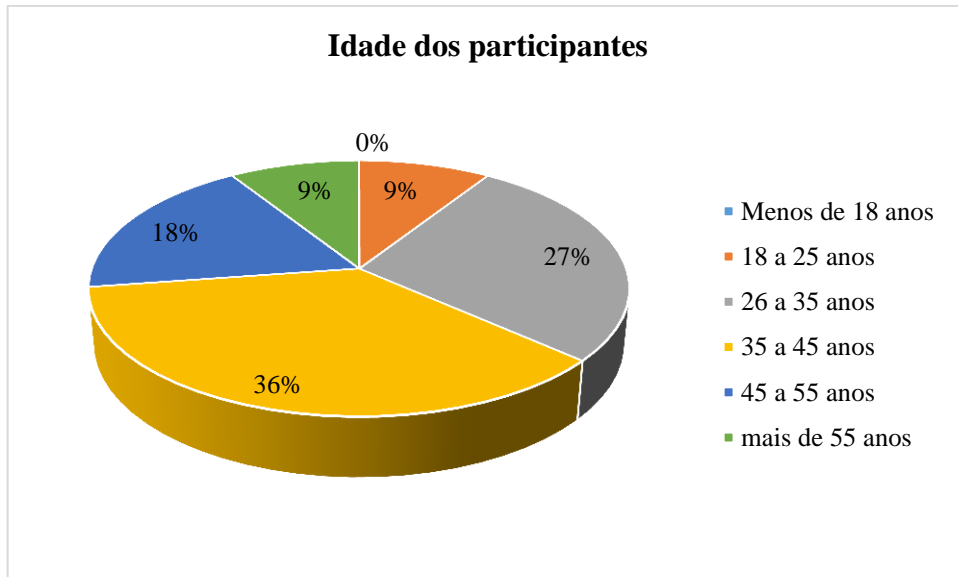
Pode-se observar, através dos dados obtidos, que a maioria dos participantes da pesquisa são do sexo masculino, com 64% dos resultados, e os demais são do sexo feminino, com 36% dos dados.

Na sequência, foi constatado a idade dos participantes da pesquisa, conforme a tabela 2:

Tabela 2: Idade dos participantes

Idade	Nº	%
Menos de 18 anos	0	0%
18 a 25 anos	1	9%
26 a 35 anos	3	27%
35 a 45 anos	4	36%
45 a 55 anos	2	18%
Mais de 55 anos	1	9%
Total	11	100%

Gráfico 2: Idade dos participantes



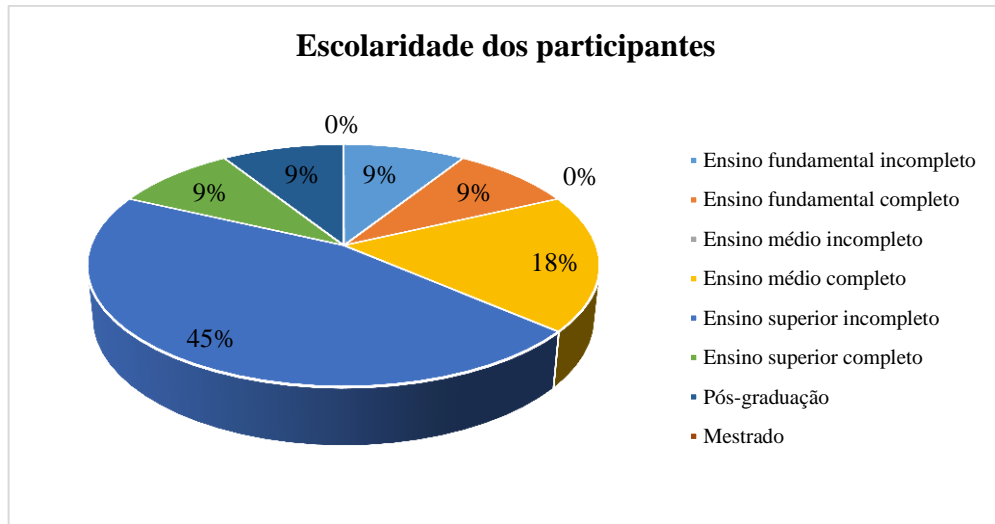
Constata-se, por meio dos dados, que a maioria dos participantes da pesquisa possui entre 35 a 45 anos de idade, atingindo um percentual de 36% do público selecionado para a pesquisa. Outros que obtiveram uma média considerável foram os participantes que tem idade entre 26 a 35 anos, com 27% dos resultados.

No decorrer da pesquisa foi perguntado aos participantes quanto a escolaridade, segundo a tabela 3:

Tabela 3: Escolaridade dos participantes

Escolaridade	Nº	%
Ensino fundamental incompleto	1	9%
Ensino fundamental completo	1	9%
Ensino médio incompleto	0	0%
Ensino médio completo	2	18%
Ensino superior incompleto	5	45%
Ensino superior completo	1	9%
Pós-graduação	1	9%
Mestrado	0	0%
Total	11	100%

Gráfico 3: Escolaridade dos participantes



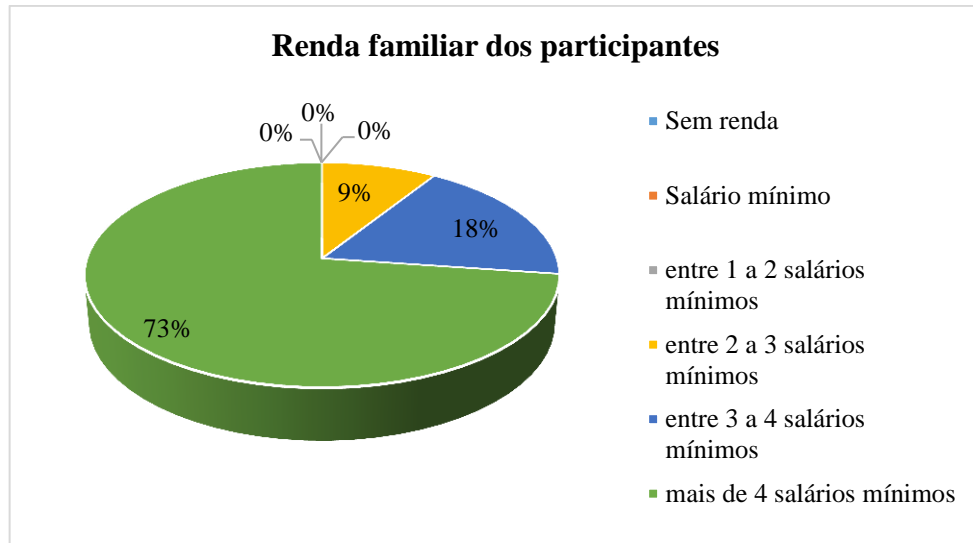
Através do gráfico 3, pode-se verificar que a maioria dos participantes da pesquisa têm Ensino Superior incompleto, com 45% dos dados; outros mencionaram que tem Ensino Médio completo, com a média de 18% dos dados.

Na última questão, para identificar o perfil dos empresários e proprietários dos restaurantes e bares que estão participando desta pesquisa, indagou-se sobre a renda familiar. Pode-se observar os resultados na tabela 4:

Tabela 4: Renda Familiar dos participantes

Renda Familiar	Nº	%
Sem renda	0	0%
Salário mínimo	0	0%
entre 1 a 2 salários mínimos	0	0%
entre 2 a 3 salários mínimos	1	9%
entre 3 a 4 salários mínimos	2	18%
mais de 4 salários mínimos	8	73%
Total	11	100%

Gráfico 4: Renda familiar dos participantes



Através das respostas que a maioria dos participantes desta pesquisa, foi possível depreender que eles recebem mais de 4 salários mínimos, atingindo um percentual de 73% dos resultados. De modo similar, outros mencionaram que recebem entre 3 a 4 salários mínimos, com a média de 18% dos dados e os demais entre 2 a 3 salários mínimos, com 9% das respostas.

Em relação aos dados, observa-se que os proprietários dos restaurantes e bares, participantes desta pesquisa são homens, entre 26 a 45 anos de idade, com Ensino Superior incompleto e recebem mais de 4 salários mínimos.

4.2 Acessibilidade das pessoas com deficiência às barreiras urbanísticas

Para identificar as principais dificuldades das pessoas com deficiência quanto à acessibilidade nas barreiras urbanísticas em restaurantes e bares da cidade de Cruz Alta, verificando os direitos das mesmas estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores, foi realizado um questionário com os proprietários desses estabelecimentos, constatando a existência da acessibilidade adequada ou não a esses cidadãos.

Após a coleta de informações, através do questionário, com os proprietários desses estabelecimentos, as respostas foram agrupadas e delimitadas de acordo com os objetivos propostos neste estudo.

4.2.1 Principais dificuldades quanto à acessibilidade nas barreiras urbanísticas

Com base nas respostas dos 11 (onze) proprietários e empresários dos restaurantes e bares na cidade de Cruz Alta, pode-se constatar, através de suas opiniões, que as condições de acessibilidade no que tange à segurança e à falta de acessibilidade nas barreiras não estão adequadas para receber pessoas com deficiências, nos seus estabelecimentos comerciais. Pode-se notar, através de suas falas, as seguintes dificuldades:

O participante A mencionou que no seu estabelecimento comercial *“o banheiro não é apropriado, falta acessibilidade às pessoas com deficiência devido a falta da rampa para entrada”*

O participante B salienta que *“a acessibilidade é limitada, uma vez que o estabelecimento fica no segundo andar do prédio.”*

O participante C diz que *“seu estabelecimento tem acesso para cadeirantes, mas infelizmente não possui o banheiro adequado, em virtude de ser um prédio muito antigo e não haver espaço para construir um banheiro em condições adequadas e nas normas técnicas.”*

O participante D comenta que *“o seu estabelecimento possui duas saídas de emergência sendo uma com rampa.”*

O participante E fala que *“suas entradas e saídas são sem obstáculos, possuem rampas e acessibilidade para as pessoas com deficiência.”*

O participante F relata que *“a rampa na entrada, corrimão de apoio, espaço circulatório, banheiro acessível para pessoas com deficiência.”*

O participante G destaca que *“temos uma boa segurança.”*

O participante H menciona que *“o estabelecimento possui rampa e banheiro para pessoas com deficiência.”*

O participante I diz que *“são ótimas, perto de outros estabelecimentos.”*

O participante J comenta que *“devido o estabelecimento é prédio tombado como patrimônio cultural não podemos fazer modificações no prédio.”*

O participante L salienta que *“são poucos devido a estrutura antiga do prédio.”*

O Brasil, com um pouco mais de 190 milhões de habitantes, é o quinto país mais populoso do mundo, ficando atrás apenas da China, Índia, Estados Unidos e Indonésia. No país, segundo o Censo Demográfico 2010, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 45 milhões de brasileiros disseram ter algum tipo de deficiência. No entanto, atualmente existe legislação específica tanto federal, estadual como municipal, para exigir o cumprimento das normas técnicas, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência (CASTRO, 2013).

Inúmeras vezes as pessoas com deficiência se deparam com obstáculos na sua locomoção quando transitam pelos espaços urbanos e edificações. Tais barreiras acentuam suas limitações e impedem a expressão de suas habilidades. As cidades brasileiras, sejam planejadas ou mesmo aquelas que cresceram espontaneamente (maioria das cidades brasileiras), em quase sua totalidade, constituem-se em uma sucessão de dificuldades tanto pela falta de acessibilidade urbanística e arquitetônica, tanto no trânsito, como nas edificações, incluindo órgãos públicos e privados (comércio).

As maiores dificuldades encontradas são nas barreiras arquitetônicas e urbanísticas, tais como: escadas, portas e circulações estreitas, elevadores pequenos e sem sinalizações em braile, banheiros inadequados, balcões para atendimento inadequados, ruas e calçadas com desníveis ou revestimentos inadequados, desníveis entre meio-fio e pista de rolamento nos locais de travessia (BAHIA et al, 1998).

Em outra questão levada para os proprietários de restaurantes e bares, investigou-se saber quais as principais dificuldades encontradas para o acesso das pessoas com deficiência em seus estabelecimentos comerciais. Dentre as respostas dos participantes desta pesquisa destaca-se:

O participante A comenta que *“falta em seu estabelecimento uma rampa para a entrada principal.”*

O participante B revela que *“a escada para o acesso no segundo piso, e a falta de espaço para construção de rampa de acesso.”*

O participante C salienta que *“o banheiro é o problema, pois as pessoas com deficiência tem dificuldades em usá-lo.”*

O participante D menciona que *“ainda não possui banheiro adequado para pessoas com deficiência, mas a próxima reforma está sendo prioridade, pois a rampa de acesso já possui.”*

O participante E comenta que *“não existe dificuldades para acesso no seu restaurante.”*

O participante F salienta que *“não vê dificuldades para acessibilidade, mas se estiver, gostaria de ser informado para poder melhorar.”*

O participante G fala que *“temos uma rampa lateral.”*

O participante H destaca que *“não tem dificuldades pois tornamos o ambiente acessível a todos.”*

O participante I diz que *“nenhuma.”*

O participante J comenta que *“as escadas são as dificuldades para o acesso das pessoas com deficiência, mas os banheiros já são adaptados.”*

O participante L salienta que *“um degrau na entrada, que é bem baixo, mas trás dificuldades para as pessoas com deficiência.”*

Pode-se observar que alguns dos participantes alegam que seus estabelecimentos são tombados e não podem realizar modificações para acessibilidade das pessoas com deficiência. Mas na prática não é isso que acontece, pois, ao verificar o Plano Diretor e demais diretrizes das cidades, localizamos que os estabelecimentos tombados como patrimônios culturais podem passar por reforma e adequar o ambiente de modo acessível para cidadãos com deficiência e com mobilidade reduzida.

Ribeiro (2014) salienta que no âmbito da salvaguarda dos bens culturais protegidos, garantir a preservação dos valores inerentes a sua produção sejam históricos e/ou artísticos é fundamental. Porém, adequar os edifícios para assegurar o acesso àqueles que não conseguem, autonomamente, vencer os obstáculos inerentes a determinadas características desses espaços, não significa desvirtuar valores ou ferir a integridade estética ou estilística dos bens patrimoniais, mas sim contribuir para a qualificação do uso dos imóveis e o acesso as pessoas com deficiência.

A acessibilidade aos edifícios tombados deve ter sentido inclusivo, enquanto postura em face do direito ao acesso aos bens culturais. Além disso, a abordagem técnica que propicia soluções para garantir a plena mobilidade em edifícios e espaços públicos deve perseguir esse sentido integrador: rampas, elevadores, sinalização, painéis explicativos, demarcadores de percursos e outras ajudas técnicas devem compor os ambientes de forma qualificada, para acesso a todos os cidadãos com deficiência.

Ainda com base nas respostas dos participantes da pesquisa, pode-se confirmar as seguintes dificuldades existentes nestes locais: falta de rampas de acesso na maioria dos estabelecimentos, corrimãos de apoio, portas estreitas, banheiros inadequados, mesas, cadeiras e balcões inadequados e sem saída de emergências. Porém, o mais indignante é que os proprietários não estão muito preocupados com as dificuldades apresentadas em seus estabelecimentos perante a acessibilidade às barreiras urbanísticas.

Ao contrário, a maioria dos participantes da pesquisa, acha que ao possuir uma rampa de acesso, algumas até mesmo escondidas na lateral do estabelecimento ou na saída do local, que estão cumprindo a lei, e com isso, acham que estão dentro das condições para o acesso da pessoa com deficiência. Alguns mencionaram que seus estabelecimentos são tombados como patrimônio cultural, outro no segundo andar, outros acham que está tudo com

acessibilidade, e não precisam fazer modificações, e com essas desculpas, não investem na acessibilidade.

No entanto, apenas um estabelecimento está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e toda pessoa com deficiência pode ter seus direitos como cidadãos garantidos nesse estabelecimento.

O Decreto nº 5.296/2004, dispõe em seu art. 30 que:

As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos aos bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de 25 de novembro de 2003.

Essa Instrução Normativa estabelece diretrizes, critérios e recomendações para a promoção das devidas condições de acessibilidade aos bens patrimoniais e culturais imóveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição desses bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas com deficiência. Ou seja, qualquer patrimônio tombado pode eliminar barreiras de acesso as pessoas com deficiência, precisa apenas autorização dos órgãos públicos e projetos arquitetônicos que habilite o local para acessibilidade dos cidadãos com deficiência.

Os projetos para adaptação de edificações e conjuntos urbanos tombados devem atender a legislação específica referente à acessibilidade, bem como aos preceitos do desenho universal. Os acessos, espaços de circulação, serviços e equipamentos acessíveis em imóveis tombados devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pela norma técnica (NBR 9050/2004), de forma a garantir segurança e autonomia às pessoas com deficiência (DC nº 5.296/04).

Os projetos de acessibilidade em imóveis tombados devem prever intervenções que garantam às pessoas com deficiência, a possibilidade de acesso ao interior do imóvel, sempre que possível e, preferencialmente, pela entrada principal ou uma entrada com acessibilidade integrada à principal; pelo menos uma rota acessível interligando todos os espaços e atividades abertos ao público; além de serviços e equipamentos como sanitários, telefones públicos e bebedouros acessíveis, vagas de estacionamento reservadas e lugares específicos em auditórios para pessoas com deficiência; tudo isso devidamente sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso, com sinalização tátil e sonora.

Portanto, não há razão para que sejam negadas atualizações com o intuito de adequá-los às necessidades de uma população diversa em suas dimensões, força, peso, modo de

circulação, visão, audição, idade, enfim, a diversidade de pessoas com algum tipo de deficiência (CARDOSO e CUTY, 2012).

4.2.2 Os direitos das pessoas com deficiência, garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores quanto à acessibilidade

Através do questionário com os proprietários dos restaurantes e bares na cidade de Cruz Alta, buscou-se verificar se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores quanto à acessibilidade desses locais.

Para isso, foi indagado a esses proprietários, em seus pontos de vista, se os órgãos competentes estão realizando a fiscalização quanto às normas técnicas de projetos arquitetônicos, relacionados com a acessibilidade nos locais comerciais privados abertos ao público. As respostas dos participantes permitem constatar o seguinte:

O participante A mencionou *“que ocorre muito pouco a fiscalização quanto às normas técnicas para a acessibilidade nesses locais.”*

O participante B comenta que *“acredita que não.”*

O participante C diz que *“em seu estabelecimento não ocorre a fiscalização dos órgãos competentes quanto as normas técnicas.”*

O participante D relata que *“em partes.”*

O participante E destaca que *“os órgãos competentes não estão realizando a fiscalização quanto às normas técnicas relacionadas a acessibilidades do local.”*

O participante F fala que *“não, porque andando pela cidade a gente percebe que quase não existe acessibilidade.”*

O participante G menciona que *“acho que os governos municipais, estaduais e federais deveriam arcar com essas despesas, devido o aumentos de impostos que nós já pagamos.”*

O participante H comenta que *“sim, estão fazendo o possível para que os estabelecimentos se adaptem as normas técnicas de acessibilidade.”*

O participante I diz que *“em Cruz Alta, não tem uma quadra acessível, até tem alguns pontos para cadeirantes, mas as calçadas são todas esburacadas.”*

O participante J salienta que *“não.”*

O participante L fala que *“também não sabemos quem são os órgãos competentes, se for a prefeitura nunca vieram fiscalizar.”*

A igualdade de todos é um princípio que consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948. Os Direitos Humanos se referem a um sem número de campos da atividade humana, entre os quais está o direito de ir e vir e a acessibilidade a todos os bens e serviços, incluídos os espaços urbanos e arquitetônicos, isso inclui lugares estabelecimentos privados abertos ao público (FROTA e LANCHOTI, 2011).

De acordo com Bahia et al (1998) a obrigação primária de assegurar os direitos humanos e instrumentos normativos sobre a acessibilidade recai na responsabilidade do Poder Público. Entretanto, as políticas municipais devem se utilizar desses instrumentos visando a garantia dos direitos fundamentais de toda pessoa humana, inclusive as pessoas com deficiência, incentivando outros cidadãos a terem consciência de mudanças em seus imóveis, relacionamentos em estabelecimentos comerciais, para tirar qualquer barreira que impeça a acessibilidade dos cidadãos com deficiência.

Também foi perguntado para esses proprietários se achavam que os direitos das pessoas com deficiência, estão sendo garantidos, com relação à acessibilidade nos locais privados abertos ao público sendo estes Restaurantes e Bares em Cruz Alta. Os registros dos posicionamentos dos participantes revelam que:

O participante A acredita que *“sim, mas pouco, mas tem que ser revisto mais as normas para melhorar os acessos as barreiras para pessoas com deficiência.”*

O participante B salienta que *“no seu conhecimento existem locais com e sem acessibilidade, como no caso do meu.”*

O participante C comenta que *“acha que não.”*

O participante D destaca que *“não.”*

O participante E fala que *“os direitos das pessoas com deficiência não estão sendo garantidos com relação a acessibilidade nos locais privados abertos ao público, ou seja, nos demais restaurantes.”*

O participante F menciona que *“acha que não, pois vejo pessoas com deficiência pedindo suas compras, ou olhando mercadorias, pedindo seu lanche nas calçadas, por que não podem entrar nos respectivos locais.”*

O participante G fala que *“não estão sendo, porque os órgãos públicos não estão interessados, isso é tão verdade que eles nem cuidam da saúde pública.”*

O participante H comenta que *“não, porque a maioria dos estabelecimentos comerciais não tem acessibilidade tornando a vida das pessoas com deficiência mais difícil.”*

O participante I diz que *“da nossa parte sim, quanto aos outros não sei responder.”*

O participante J salienta que *“não totalmente, parcial.”*

O participante L comenta que *“no nosso estabelecimento quando vem alguns com alguma deficiência tentamos fazer o máximo para não constranger a pessoa e acomodá-la da melhor forma possível.”*

A igualdade preconizada pela Constituição Federal aparece como regra do equilíbrio dos direitos das pessoas, incluindo os direitos dos indivíduos com deficiência. Consta na Carta Magna que os fundamentos da nação consistem em promover a dignidade da pessoa humana e garantir o exercício da cidadania para que não haja desigualdades sociais e sejam eliminados quaisquer preconceitos ou discriminações. Isso significa conceder a todos, inclusive às pessoas com deficiência, direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social e ao lazer, incluindo a liberdade de acesso em todos os estabelecimentos públicos ou privados aberto a sociedade (BAHIA et al, 1998).

No decorrer da pesquisa foi indagado aos participantes da pesquisa suas opiniões, para saber o que está faltando para que ocorram melhorias na acessibilidade para a pessoa com deficiência nos estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS, mais especificamente os restaurantes e bares. Por meio das respostas, pode-se observar que:

O participante A constata que *“precisa mais rampas de acesso, elevadores próprios para as pessoas com deficiência e sinalizações.”*

O participante B comenta que *“na sua opinião, o custo para implantar o acesso está muito caro, deveria existir um subsídio para as empresas instalarem rampas de acesso ou elevadores se fosse o caso.”*

O participante C salienta que *“é necessário uma maior conscientização e conhecimento das leis, realização de debates sobre o assunto com quem tem interesse.”*

O participante D destaca que *“precisa ocorrer a conscientização dos proprietários de estabelecimentos e maior rigor na fiscalização dos órgãos competentes.”*

O participante E comenta que *“necessita que seja realizada a fiscalização dos órgãos competentes para garantir as normas técnicas relacionadas a acessibilidades e que providenciem nos locais não apropriados a reforma para o acesso das pessoas com deficiência.”*

O participante F destaca *“a falta de empenho dos órgãos competentes em fiscalização, pedir para que sejam cumpridas as normas técnicas de acessibilidade, ou seja, que nossa cidade tenha mais acessibilidade.”*

O participante G fala que *“falta fazer uma corrente do bem e todas as pessoas se engajar nesse projeto. Parece contraditório com o que falei no início, mas é a única maneira*

de se realizar um projeto dessa grandeza, que vai beneficiar pessoas que tanto amamos, que estão ficando de lado pela sociedade pelos órgãos públicos.”

O participante H comenta que *“está faltando rampas, elevadores, banheiros adaptados e corrimãos de apoio.”*

O participante I diz que *“necessita apoio dos órgãos competentes, informações.”*

O participante J salienta que *“precisa de conscientização e educação na base escolar.”*

O participante L menciona que *“precisa mais interesse da parte competente em fiscalizar.”*

As normas técnicas para acessibilidade já existem algum tempo, desde 1985, a qual já foi modificada várias vezes, até adequar uma lei específica, como o caso do Decreto Federal nº 5.296/2004, dispondo sobre as normas técnicas com relação a projetos arquitetônicos, construção ou reforma de edificações tanto em espaços privados, públicos ou de uso coletivo, para melhor acessibilidade das pessoas com deficiência.

Atualmente, a Lei nº 13.146/2015, dispõe, diretamente, em seu art. 3º sobre a acessibilidade às pessoas com deficiência, buscando melhorias nas barreiras arquitetônicas de edificações e de comunicação para estes cidadãos. No entanto, as transformações de leis e normas na realidade não dependem somente do Governo, mas também das ações da sociedade, como respeito, conscientização, amor ao próximo, reconhecimento dos direitos das pessoas de ir e vir (locomoção), respeito e igualdade (SILVA, HENRIQUE e ROCHA, 2015).

De acordo com Passafaro e Tillmann (2004), a acessibilidade começa na cabeça de quem a projeta, como os arquitetos e engenheiros, passa por quem constrói, reforma ou presta serviços ao público, construtores, engenheiros, técnicos, empresas, concessionárias de água, luz, transportes etc, e termina nas mãos de quem autoriza, fiscaliza e certifica obras e serviços - técnicos da prefeitura. Assim, a principal ação por parte dos gestores municipais deve ser a implantação de um amplo programa de informação, orientação, capacitação, obras e fiscalização que possa estabelecer diretrizes e procedimentos de atuação para os profissionais das áreas de projeto e construção para a iniciativa privada e para os servidores públicos. Essa ação preconiza atender as obrigações legais na construção, reforma e prestação de serviços dos sistemas urbanos, edificações, vias públicas, mobiliário urbano e transportes, e assim promover a inclusão econômica e social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Através das informações obtidas por meio das respostas dos participantes da pesquisa, pode-se verificar que os direitos das pessoas com deficiência não estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores no que diz respeito à acessibilidade aos

locais privados abertos ao público, especificamente estudados nesta pesquisa, os restaurantes e bares, como a lei dispõe estes órgãos cumprirem. Embora a maioria dos participantes desta pesquisa concorde com a falta de fiscalização pelos órgãos competentes e a falta de acessibilidade em seus locais, mesmo assim, o que se pode notar, é que a maioria deles não estão dispostos em adequar seus locais com rampas, banheiros adaptados, corrimãos de apoio, sinalizações e demais normas de acessibilidade, dando desculpas para tais atitudes.

Segundo Bahia et al (1998) para que ocorra mudança na acessibilidade as pessoas com deficiência é preciso que continue havendo a participação da população diretamente afetada, através de suas entidades representativas, na luta pelo atendimento e respeito de seus direitos urbanos conquistados e na elaboração, execução e fiscalização das políticas municipais setoriais, como por exemplo, as normas técnicas de fiscalização. Nesse contexto, o Poder Público desempenha um papel fundamental no estabelecimento de medidas que tornem as leis eficazes por meio de aplicação de multas e, em alguns casos, incentivos fiscais, a falta disso, é considerado o não cumprimento dos direitos adquiridos das pessoas com deficiências.

É importante que todos os profissionais envolvidos na concepção dos espaços urbanos tomem conhecimento das normas técnicas e legislação vigentes sobre a acessibilidade. As normas e leis, que estão disponíveis gratuitamente na internet, devem servir como fonte de consultas para todos os profissionais da engenharia e arquitetura para a realização de seus projetos, sejam eles de construção, instalação ou adaptação, bem como, os demais responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos para fazer valer as leis e normas técnicas para a acessibilidade das pessoas com deficiência (CASTRO, 2013).

4.2.3 Estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não

Para investigar se os estabelecimentos de restaurantes e bares, aqui pesquisados, apresentam acessibilidade adequada ou não para as pessoas com deficiência, questionou-se aos 11 (onze) proprietários desses locais sobre a existência de acesso.

Inicialmente, indagou-se aos participantes se poderiam identificar e informar se as pessoas com deficiência frequentam seus estabelecimentos comerciais. As respostas dos participantes revelam esse público frequenta seus estabelecimentos:

O participante A comenta que *“sim, frequentam cadeirantes e pessoas com muletas.”*

O participante B destaca que *“sim, frequentemente recebo clientes com*

deficiências.”

O participante C afirma que *“sim frequentam, ambos os sexos.”*

O participante D salienta que *“sim, temos dois clientes cadeirantes que frequentam bastante o restaurante.”*

O participante E fala que *“sim, vários frequentam o seu estabelecimento.”*

O participante F destaca *“que frequentam pessoas com deficiência em seu estabelecimento, e são vários clientes, crianças, adolescentes e idosos.”*

O participante G fala que *“muito pouco.”*

O participante H menciona que *“ao decorrer desses quatro meses de inauguração do estabelecimento, houve a visita de apenas uma pessoa com deficiência.”*

O participante I diz que *“raramente, temos uma cliente com cadeira de rodas, vem uma vez ao ano, confraternização dos colegas aposentados.”*

O participante J comenta que *“sim.”*

O participante L fala que *“temos um cliente que é cego, vem as vezes em nosso estabelecimento.”*

Segundo a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. Seguindo os parâmetros da norma citada, acessível é o espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência, considerando as esferas: física, intelectual, cognitiva e atitudinal (CARDOSO e CUTY, 2012).

Ademais, questionou-se aos proprietários dos restaurantes e bares se os seus estabelecimentos comerciais estão cumprindo as normas técnicas para a acessibilidade das pessoas com deficiência. Suas respostas permitem identificar que:

O participante A comenta que *“falta a rampa de acessibilidade e um banheiro apropriado em seu estabelecimento.”*

O participante B salienta que *“desconhece as normas técnicas para a acessibilidade.”*

O participante C diz que *“acredita que não.”*

O participante D comenta que *“sim.”*

O participante E fala que *“sim, que seu estabelecimento está cumprindo com as normas técnicas para acessibilidades de pessoas com deficiência.”*

O participante F destaca “*que acredita que sim.*”

O participante G fala que “*dentro do possível sim.*”

O participante H menciona que “*sim.*”

O participante I diz que “*sim.*”

O participante J comenta que “*não na íntegra.*”

O participante L comenta que “*não temos acesso as normas técnicas.*”

Bahia et al (1998, p. 38) ressaltam que as competências que são atribuídas aos municípios, o grau de adequação das cidades às demandas em acessibilidade será decorrente das características de ocupação do território. Por isso, a formulação de uma estratégia que integre as várias políticas setoriais, que consolide a competência municipal em acessibilidade nos principais campos de intervenção do Poder Público, corresponde aos preceitos do art. 182 da Política Urbana contidos na Constituição Federal, a saber: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Em consonância com essas atribuições da Constituição Federal, cabe ao Executivo Municipal promover o adequado ordenamento territorial. Para isso, tem-se: o Plano Diretor, como o principal instrumento da política urbana. Os demais instrumentos urbanísticos em nível municipal são o Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Uso e Ocupação do Solo. Observa-se que o planejamento do ordenamento territorial deverá levar conta a integração de todos os instrumentos legais como também outras normas afins existentes, tais como as normas da ABNT, do Ministério da Saúde (que contemplam as unidades de saúde) e do Ministério do Trabalho.

Com base nas respostas dos 11 (onze) proprietários dos restaurantes e bares que participaram desta pesquisa, pode-se constatar que apenas um estabelecimento apresenta acessibilidade adequada para as pessoas com deficiência. Porém, por meio das informações obtidas pode-se observar que os demais proprietários acreditam que estão de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e que não precisam fazer mudanças em seus estabelecimentos, pois aquelas que já existem contemplam as necessidades das pessoas com deficiência, no que se refere ao acesso ao local.

Devido a essa ausência de diretrizes em acessibilidade, a adequação espacial e transformação urbana ocorridas em alguns municípios foram permeadas pelos padrões e

critérios técnicos abordados na NBR 9050 da ABNT e atenderam com maior ênfase à eliminação das barreiras físicas. Vale ressaltar que essas intervenções foram benéficas no atendimento às necessidades especiais das pessoas com deficiência, otimizando, de imediato, a sua autonomia de locomoção nas cidades. Destaca-se, no entanto, que a implantação do desenho universal no processo do planejamento urbano deverá atender às demandas em acessibilidade nas cidades em toda a extensão de serviços e setores (BAHIA et al, 1998).

Convém notar ainda, com base na análise do perfil dos participantes desta pesquisa, que a maioria dos proprietários dos restaurantes e bares aqui mencionados têm escolaridade para ter conhecimento adequado com relação a leis e normas ou até mesmo acesso ao conhecimento. Além disso, pelo fato de administrarem seus estabelecimentos comerciais, frequentados por pessoas que têm ou não algum tipo de deficiência, não podem ignorar a necessidade de mudanças para adequar seus locais à acessibilidade. A adequação tornaria o estabelecimento mais convidativo às pessoas com deficiência, corroborando, destarte, no aumento da clientela.

Cardoso e Cuty (2012) comentam que a acessibilidade está relacionada com a prática da inclusão, que se refere à possibilidade de participação das pessoas na sociedade em condições de igualdade e sem discriminação. Para tanto, é necessário garantir total acesso aos mais variados locais e atividades, eliminando as diversas barreiras existentes que comprometem a participação de todos. Quando se trata de pessoas com algum tipo de deficiência, essas barreiras se agravam, afetando suas condições de acesso aos lugares, a obtenção de informações e o próprio desempenho de atividades. ANBR 9050/2004 define acessibilidade como sendo a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário urbano e equipamentos para as pessoas com deficiência.

4.2.4 Tipos de barreiras urbanísticas quanto à acessibilidade

Para identificar quais os tipos de barreiras urbanísticas impedem ou comprometem a acessibilidade nos locais privados abertos ao público, realizou-se registros fotográficos que demonstram a falta de acessibilidade para essas pessoas.

Porém, antes de apresentar as fotos dos estabelecimentos, cabe destacar as opiniões dos proprietários dos restaurantes e bares aqui estudados, sobre a acessibilidade como um mecanismo que impulsiona o processo de inclusão social.

A questão salienta que dez por cento da população de Cruz Alta tem algum tipo de

necessidade especial. Alicerçado nesse ponto, indagou-se aos participantes da pesquisa, se concordam que a acessibilidade em locais privados abertos ao público, sendo esses, restaurantes e bares, impulsionariam o processo de inclusão social. Fundamentando-se em suas respostas pode-se contatar que:

O participante A comenta que *“com certeza, temos que ter acessibilidade para todos.”*

O participante B destaca que *“sim, haveria mais opções para pessoas com deficiência.”*

O participante C salienta que *“concorda plenamente.”*

O participante D menciona que *“sim, acredito que todo local público deva oferecer acessibilidade a todos.”*

O participante E fala que *“sim.”*

O participante F destaca *“que sim, com certeza. Penso que as pessoas com deficiências sabendo que tem acessibilidade em muitos locais ou na maioria dos locais (pontos comerciais) se sentiriam mais seguros, mais confiantes para saírem de seus lares.”*

O participante G fala que *“com certeza.”*

O participante H menciona que *“sim, com certeza traria mais clientes para os estabelecimentos e impulsionaria o progresso e desenvolvimento do comércio local.”*

O participante I diz que *“sim.”*

O participante J comenta que *“tem grande participação na inclusão social.”*

O participante L fala que *“sim.”*

Na opinião de Cooper et al (2005, p. 235-236) *“as barreiras arquitetônicas são quaisquer elementos que dificultam ou impeçam a pessoa com deficiência alcançar o seu nível ideal de desempenho ocupacional, dificultando a acessibilidade”*. De acordo com Silva, Henrique e Rocha (2015), a acessibilidade refere-se à possibilidade e facilidade de alcance e acesso aos diversos ambientes por parte de todas as pessoas, sem distinção. Esse acesso também é assegurado por lei, visto que é direito do cidadão ter acesso aos lugares, às pessoas e às atividades humanas, além de ter a possibilidade de interagir com o ambiente em que vive, não se limitando às barreiras arquitetônicas.

Para identificar quais os tipos de barreiras urbanísticas que comprometem ou impedem a acessibilidade nos locais privados abertos ao público, o que dificulta o acesso das

pessoas com deficiência, especificamente, nos restaurantes e bares em estudo, a seguir, apresenta-se as fotos desses estabelecimentos.

Figura 1: Foto do restaurante (proprietário participante G) – portas laterais com degrau sem rampa



Figura 2: Foto do restaurante (proprietário participante G) – porta frontal com degraus sem rampa



Figura 3: Foto do restaurante (proprietário participante G) – portas frontais com degraus sem rampas. Ao lado fica o portão da garagem que dá acesso as portas laterais onde fica uma pequena rampa



Figura 4: Foto do restaurante (proprietário participante G) – rampa lateral



A rampa lateral representada na Figura 4, não é nada prática, pois fica dentro da garagem e o portão geralmente fica fechado na hora do expediente. A pessoa com deficiência que frequenta o local tem que pedir para abrir o portão da garagem para algum funcionário, que terá que vir até a porta para que possa ter acesso ao local. Aqueles que não conhecem e desejam frequentar não conseguem ter acesso devido às escadas nas portas, desse modo, dependem do auxílio de alguém para acessar o local.

Figura 5: Foto do restaurante (proprietário participante B) – porta frontal



Figura 6: Foto do restaurante (proprietário participante B) – entrada frontal

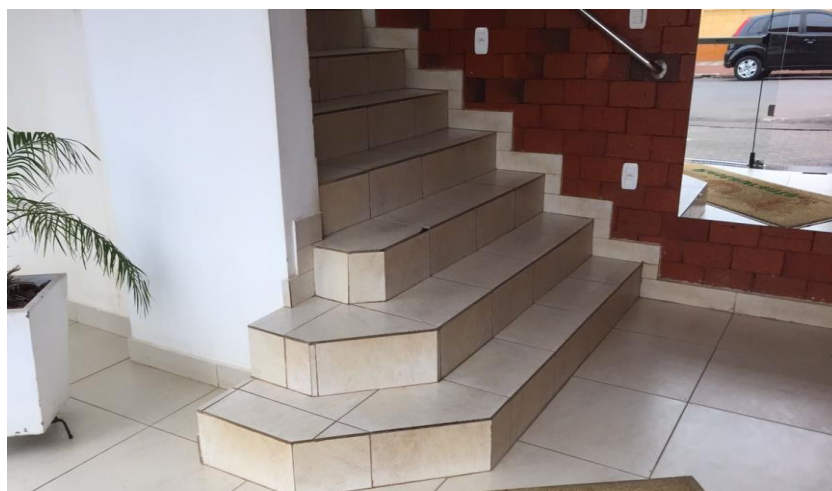


Figura 7: Foto do restaurante (proprietário participante B) – escadas para o restaurante que fica no 2º andar – vista lateral



Figura 8: Foto do restaurante (proprietário participante B) – escadas para o restaurante que fica no 2º andar – vista frontal

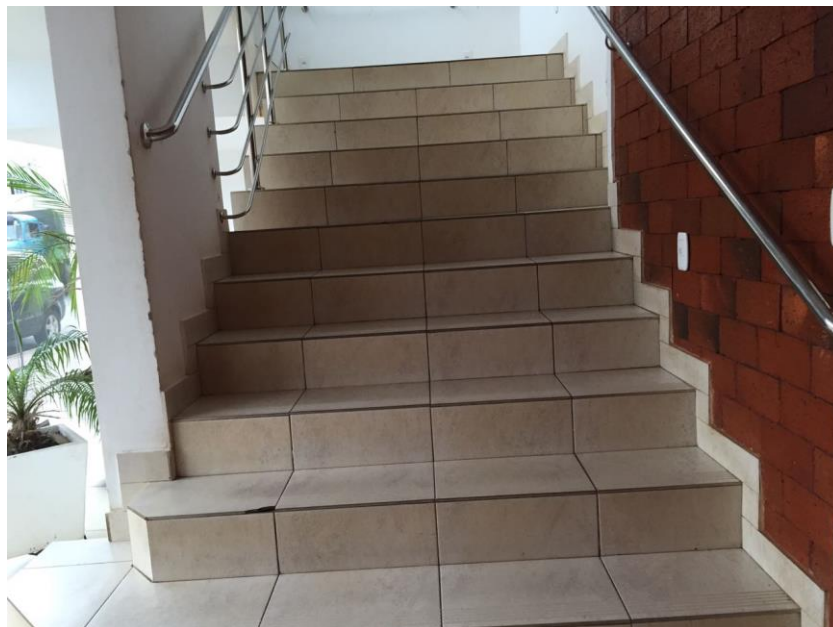


Figura 9: Foto do restaurante (proprietário participante E) – rampa para o acesso na porta frontal



Figura 10: Foto do restaurante (proprietário participante F) – rampa para o acesso na porta frontal

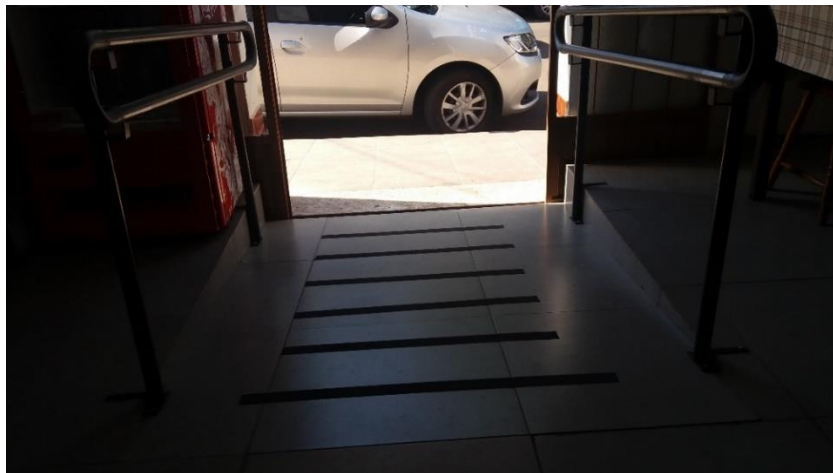


Figura 11: Foto do restaurante (proprietário participante F) – corrimão de apoio



Figura 12: Foto do restaurante (proprietário participante F) – rampa e corrimão de apoio

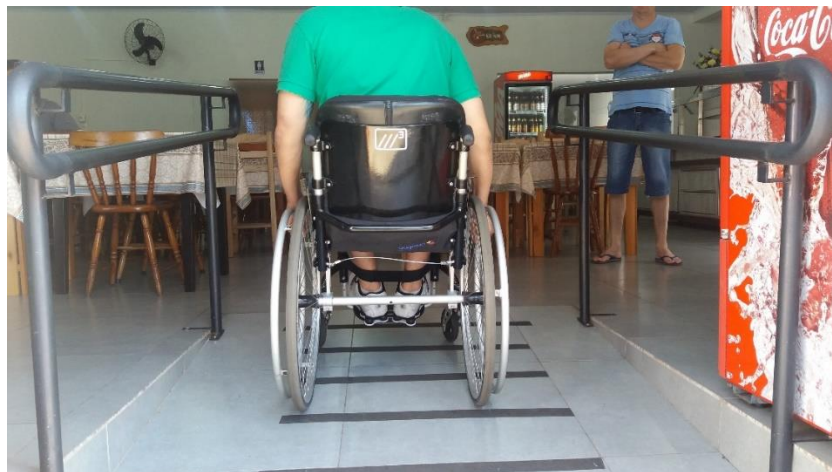


Figura 13: Foto do restaurante (proprietário participante F) – banheiro



Figura 14: Foto do restaurante (proprietário participante F) – vaso sanitário e corrimãos de apoio



Por meio das fotos, pode-se constatar que apenas um estabelecimento comercial oferece acesso e está garantindo os direitos das pessoas com deficiência. Os demais estabelecimentos, aqui estudados, não estão de acordo com a Lei nº. 13.146/2015, sobre acessibilidade nos estabelecimentos comerciais, quanto às normas técnicas de acessibilidade, nem preocupados em garantir os direitos desses cidadãos de livre acesso em seus estabelecimentos, eliminando as barreiras que dificulta a acessibilidade.

Pode-se identificar os tipos de barreiras urbanísticas no que concerne à acessibilidade dos demais locais, tais como: portas com largura inadequada, banheiros sem barras nas portas, vasos e paredes, mesas sem a altura exigida pelas normas técnicas, espaços das mesas e balcão inadequados, rampas de acesso e piso totalmente fora do padrão das normas. Além disso, não possuem vagas de estacionamentos destinadas às pessoas com deficiência, escadas inadequadas, sem saídas de emergência adaptadas, etc. Então, de acordo com a nova lei, os estabelecimentos novos não poderiam funcionar sem as normas técnicas de acessibilidade, e as edificações antigas não poderiam receber alvará de funcionamento por não oferecerem segurança e acessibilidade.

Cardoso e Cuty (2012) salientam que as barreiras arquitetônicas e urbanísticas são o principal desafio a ser superado para viabilizar definitivamente a acessibilidade em qualquer local. Dentro dos conceitos de inclusão social, essas barreiras podem ser entendidas como os preconceitos sociais em relação a um indivíduo ou um grupo, na maior parte dos casos por conta da intolerância às diferenças.

Nos locais em que haverá atendimento e fornecimento de alimentação, como restaurante e bares, deve ser previsto o atendimento à pessoa com deficiência. Esses locais devem adequar seus espaços e torná-los acessíveis para esses cidadãos e integrados aos demais, evitando a segregação. Barros (2012, p. 71-73; 76-77), descreve algumas medidas para acessibilidade, de acordo com o Decreto nº. 5.296/2004:

- Os balcões de atendimento devem dispor de alturas que também permitam a aproximação da pessoa em cadeira de rodas ou de estatura baixa. A altura indicada é de 0,80m. Nos pontos de atendimento é importante ainda manter alguns funcionários preparados para atender pessoas com todo tipo de deficiência ou mobilidade reduzida. Em restaurante à *la carte* vale o mesmo princípio, incluindo a possibilidade de textos em alto relevo ou em Braile.

- As circulações entre as mesas devem ser previstas com no mínimo 0,90m ou permitindo ainda uma rotação de 180°. Aqui valem as mesmas orientações dadas antes em relação às circulações dos hotéis e pousadas: permitir livre acesso da porta até o local

indicado e priorizar o atendimento no térreo, dando acesso aos sanitários em rota livre e acessível, evitando os degraus.

- Não deverá ser priorizado nenhum lugar especial para o atendimento à pessoa com deficiência. No caso do deficiente visual acompanhado de cão guia, a legislação prevê que este deve acompanhar o dono e este será direcionado a uma mesa ou lugar onde o cão possa estar a seu lado.

- Outro aspecto importante é a utilização de recursos audiovisuais no atendimento a pessoas surdas oralizadas, que poderão apreciar sistemas de TV com *closed caption* sempre ativados e iluminação que os permita fazer leitura labial.

- Os banheiros de uso do público devem atender às orientações das normas técnicas de acessibilidade;

- Para as áreas externas e estacionamentos, verificar as orientações das normas técnicas de acessibilidade;

- Calçadas devem ser livres para a circulação do pedestre, prevendo faixa de serviços (para embarque e desembarque), faixa livre (para circulação) e faixa de acesso ou de uso para os empreendimentos (por exemplo, área para mesinhas e bancos na calçada, cobertas ou sob toldos);

- Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e no trato com aquelas que não se comuniquem em Libras; para pessoas surdo-cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas para esse tipo de atendimento;

- Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como, demais deficiência;

- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência;

- Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;

- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência;

- Admissão de entrada e permanência de cão guia mediante apresentação da carteira

de vacina atualizada do animal.

Passafaro e Tillmann (2004) mencionam que o poder público municipal tem o objetivo de eliminar as barreiras de acessibilidade, cujo plano busca estabelecer ações para adequar os sistemas urbanos já consolidados, ou seja, adaptar a cidade construída e os serviços de atendimento ao público em funcionamento, de acordo com a legislação e as normas de referência da ABNT, a fim de atender as necessidades de acesso das pessoas com deficiência.

Silva, Henrique e Rocha (2015, p. 47-54) destacam as normas técnicas corretas para a acessibilidades das pessoas com deficiência:

Os corrimãos devem ter 0,92m de altura e ser, preferencialmente, circular (Figura 15- A). As regras para rampas são parecidas com as de escadas quanto à largura, aos patamares e aos corrimãos, porém a inclinação aceitável é de 5% a 8,33%, podendo ser maior apenas em casos que não apresentam outra solução, mas não excedendo a inclinação de 12,5%. A respeito dos banheiros, devem ser instaladas barras de apoio na lateral e no fundo da bacia sanitária (Figura 15-B), e esta deverá estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m (Figura 16). O acionamento da descarga deve estar a 1,00m do piso (Figura 17-A), e os lavatórios devem estar a uma altura de 0,78m a 0,80m e altura livre mínima de 0,73m. O dispositivo de acionamento da torneira deve estar no máximo a 0,50m da face frontal do lavatório e ser do tipo alavanca (Figura 17-A), e os acessórios como saboneteira e toalheiro devem estar localizados na faixa de alcance que varia de 0,80m a 1,20m (Figura 18-A). A instalação do espelho deve ser feita da seguinte forma: borda inferior com altura de, no máximo, 0,90m e borda superior de, no mínimo, 1,80m para espelhos verticais e borda inferior com altura máxima de 1,10m e borda superior com mínimo de 1,80m para espelhos inclinados (Figura 18-B). As mesas de restaurantes devem estar a uma altura entre 0,75m e 0,85m do piso, possuir uma faixa livre de circulação de 0,90m, espaço para manobrar cadeira de rodas e altura livre inferior de, no mínimo, 0,73m (Figura 19).

Se os estabelecimentos comerciais utilizassem as normas técnicas de acessibilidade a mobilidade das pessoas com deficiência seria facilitada, além de garantir os direitos desses cidadãos.

Figura 15: A- Corrimão em rampa (dimensões em metros); B: Barras de apoio (dimensões em metros)

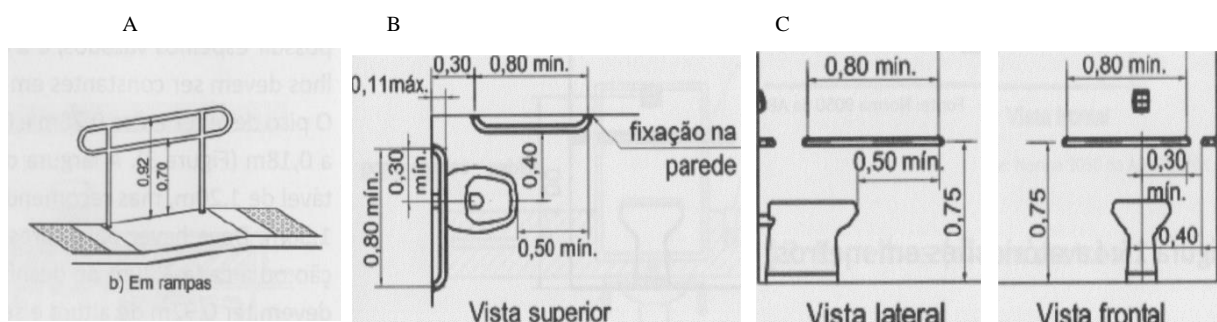


Figura 16: Bacia sanitária (dimensões em metros)

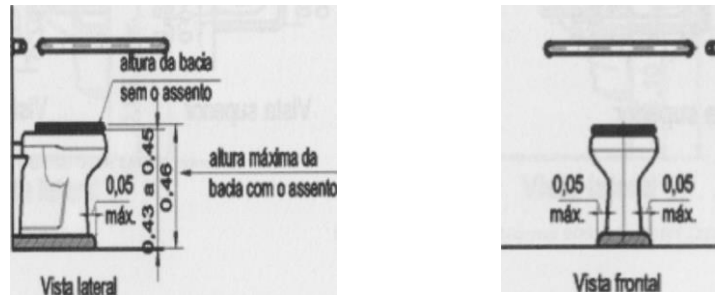


Figura 17: A – Acionamento de descarga (dimensões em metros); B – Lavatórios (dimensões em metros)

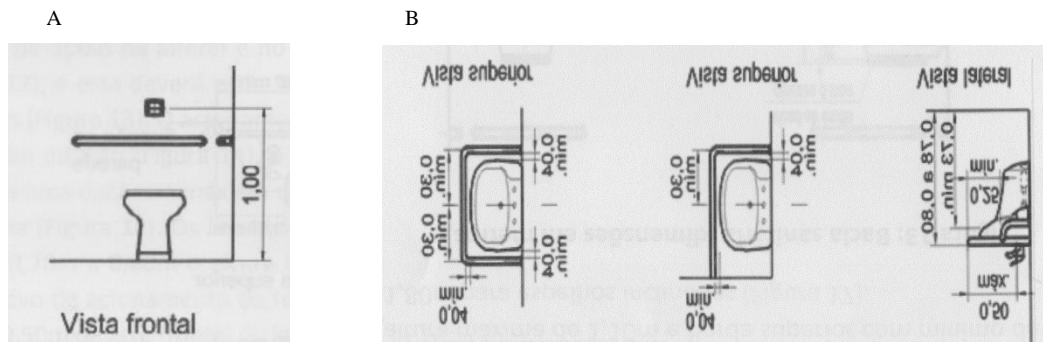


Figura 18: A: Acessórios (dimensões em metros); B: espelhos (dimensões em metros)

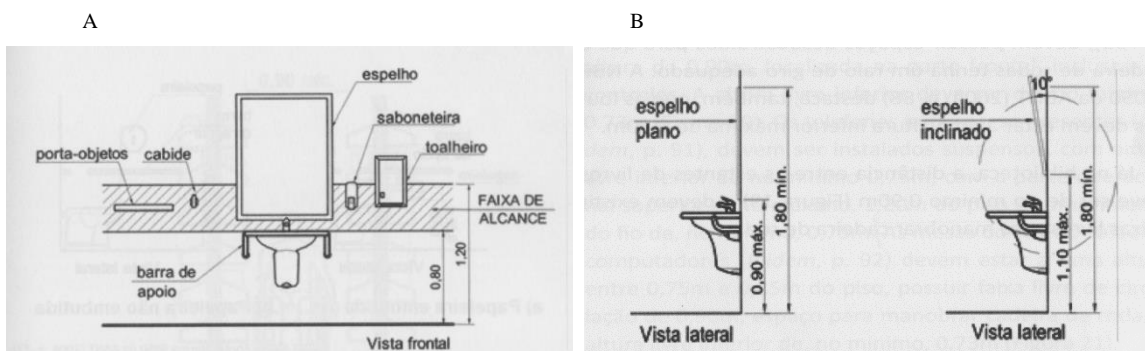
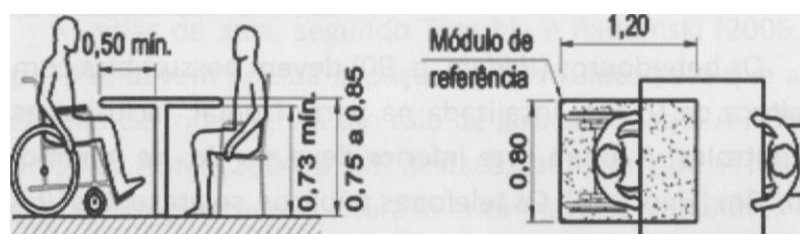


Figura 19: Mesas (dimensões em metros)



Milhões de brasileiros têm deficiências em diferentes níveis e a não adoção das políticas de acessibilidade implica em uma dificuldade de acesso para que esses cidadãos estabeleçam contatos e troquem informações, exerçam uma atividade produtiva e rentável, encontrem formas alternativas de lazer e aprendizado, com as expectativas de uma vida mais digna e que respeitem seus direitos (BOARETO, 2004).

No entanto, verifica-se que há uma incongruência entre as respostas – em relação aos questionários – dadas pelos participantes desta pesquisa e os registros fotográficos realizados nos estabelecimentos comerciais (bares e restaurantes) dos participantes desta pesquisa. Pode-se notar que as respostas soam como fantasiosas, pois revelam as afirmações de que a acessibilidade para as pessoas com deficiências seriam um mecanismo de inclusão social, todavia, eles próprios não procuram fazer nada e não desejam mudar seus estabelecimentos tirando as barreiras urbanísticas e arquitetônicas para facilitar o acesso e garantir os direitos de ir e vir desses cidadãos, pois alegam gerar muito custo.

Assim, ficam encontrando subterfúgios como, por exemplo, o desconhecimento da lei, ou passar a responsabilidade para o governo para dar subsídios para fazer reformas e cumprir com as normas técnicas de barreiras em seus próprios estabelecimentos comerciais. Porém, os estabelecimentos, aqui mencionados, não são de propriedade pública (órgãos públicos), e sim privada, onde todo e qualquer acesso é de plena responsabilidade de seus proprietários e são obrigados cumprir a lei.

Para a maioria das pessoas, as questões relativas ao cumprimento das medidas de acessibilidade, não passa da instalação de privilégios não compatíveis com a realidade nacional. Argumentam, a seu favor, aos custos envolvidos e na operacionalização das normas de acessibilidade e o desperdício de conhecimento aplicado para esse fim. Não o esquecem de que as iniciativas de acessibilidade ajudam toda e qualquer pessoa com deficiência e com alguma mobilidade reduzida (BOARETO, 2004).

5 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um espaço acessível é aquele que acolhe a todos em qualquer momento de suas vidas. Além disso, acessibilidade é a possibilidade de acesso a um lugar, influenciando sobre o nível de valores essenciais na sociedade, ponderando diferentes tipos de oportunidades, como emprego, locais de compra, locais de lazer, restaurantes, dentre outros.

Permitir a uma pessoa com deficiência exercer plenamente sua cidadania implica fazer cumprir os Direitos Humanos já reconhecidos. Além das leis federais, os municípios são responsáveis por desenvolver medidas de acessibilidade, sobretudo nos espaços urbanos e arquitetônico quanto às barreiras, possibilitando que ambientes se tornem acessíveis a todos, aplicando as normas técnicas e fiscalizando estabelecimentos comerciais privados abertos ao público. Alcançar a acessibilidade evidencia o papel decisivo das políticas públicas nesse processo, salientando que se torna fundamental assegurar os direitos das pessoas com deficiência, além de promover a conscientização sobre essa questão e a consequente mudança da sociedade.

Por isso, este estudo teve como propósito analisar a acessibilidade das pessoas com deficiência no que tange às barreiras urbanísticas, diante das leis vigentes, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS.

Para isso, foi realizada uma pesquisa com 11 (onze) proprietários de restaurantes e bares localizados na cidade em estudo, para identificar as principais dificuldades quanto à acessibilidade nas barreiras urbanísticas desses estabelecimentos, verificando se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos responsáveis no que diz respeito à acessibilidade desses locais. Além de constatar se os estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não, identificando com isso, os tipos de barreiras urbanísticas e arquitetônicas que não facilitam o acesso das pessoas com deficiência.

Antes de considerar as questões sobre a acessibilidade às pessoas com deficiência, foi realizada uma pesquisa para identificar o perfil dos participantes, constatando que a maioria são homens, entre 26 a 45 anos de idade, com Ensino Superior incompleto e recebem mais de quatro (4) salários mínimos, ou seja, são pessoas instruídas, conhecedoras de normas, leis e conscientes de promover melhorias em seus estabelecimentos para melhor atender seus clientes, sendo com deficiência ou não.

A partir dos questionários realizados com os proprietários dos restaurantes e bares aqui estudados, pode-se responder os objetivos específicos deste estudo. Com relação à identificação das principais dificuldades no que atine à acessibilidade nas barreiras urbanísticas, nos estabelecimentos privados abertos ao público, sendo esses, restaurantes e bares. Ademais, por meio das respostas obtidas, pode-se constatar muitas dificuldades encontradas, desde falta de rampas de acesso, corrimãos de apoio, portas estreitas, banheiros inadequados, mesas, cadeiras e balcões inadequados e sem saída de emergências adequadas. Contudo, apenas um estabelecimento está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, evitando barreiras e facilitando o acesso das pessoas com deficiência nestes locais.

Quanto ao objetivo específico que se detém em verificar se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da acessibilidade dos locais privados abertos ao público. Pode-se constatar através da pesquisa que os direitos das pessoas com deficiência não estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores no que se refere à acessibilidade dos restaurantes e bares aqui mencionados, e a maioria não estão cumprindo as normas técnicas de acessibilidade exigidas pelo governo. Mas isso ocorre porque os órgãos competentes não estão realizando corretamente a fiscalização e aplicando multas aos estabelecimentos que se encontram inadequados. Esses órgãos, por sua vez, não fecham e nem cassam os alvarás de funcionamento desses locais, e conseqüentemente, deixando, assim, de assegurar os direitos das pessoas com deficiência nesses estabelecimentos.

Em relação ao objetivo que prioriza constatar se os estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não, a partir das respostas dos participantes da pesquisa, pode-se verificar que apenas um restaurante apresenta acessibilidade. No entanto, a maioria dos proprietários acreditam que estão de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e que não precisam ou não desejam realizar reformas em seus estabelecimentos.

O último objetivo específico considerado procurou identificar quais os tipos de barreiras urbanísticas quanto a acessibilidades existentes nos locais privados abertos ao público que não facilita o acesso das pessoas com deficiência. Por meio dos dados obtidos, destacam-se: portas com largura inadequada, banheiros sem barras nas portas, vasos e paredes, mesas sem a altura exigida pelas normas técnicas, espaços das mesas e balcão inadequados, rampas de acesso e piso totalmente fora do padrão das normas, não possuem

vagas de estacionamentos destinadas as pessoas com deficiência, escadas inadequadas, sem saídas de emergência adaptadas, etc.

Torna-se indignante o descaso dos estabelecimentos comerciais (restaurantes e bares) com as pessoas com deficiências, demonstrando assim, também, um total desrespeito. Dessa forma, esconder-se de que pela falta de conhecimento da lei ou colocando a responsabilidade nos órgãos públicos é algo não só ganancioso, mas sobretudo desrespeitoso perante os direitos dos cidadãos, para um estabelecimento comercial que depende exclusivamente de seus clientes, sejam eles pessoas com deficiência ou não.

Portanto, por meio deste estudo, pode-se constatar que os direitos das pessoas com deficiências não estão sendo garantidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento das normas de barreiras urbanísticas que dispõem sobre acessibilidade adequada em estabelecimentos como restaurantes e bares da cidade de Cruz Alta-RS.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Rafael Sajuanbenito.; SIMON, Maria Fernanda Gómez.; SANTO, Silvia Di.; PÂNTANO, Liliana.; GRÜNEWALD, Luis. **Recreação e Turismo para todos**. Caxias do Sul-RS: EDUCS, 2003.

ALMEIDA, Marina S. Rodrigues. Manual informativo sobre inclusão informativo para educadores. Disponível em:http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=6%3Aeducacao-inclusiva&id=88%3Amanual-informativo-sobre-inclusao-informativo-para-educadores&Itemid=17. Acesso em nov.2014.

ASSIS, Olney Queiroz.; POZZALI, Lafayette. **Pessoa Portadora de Deficiência: direitos e garantias**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BAHIA, Sergio Rodrigues. (Org.). **Município e acessibilidade**. Rio de Janeiro-RJ: IBAM/DUMA, 1998.

BARROS, Cybele Monteiro de. **Acessibilidade: Orientações para bares, restaurantes e pousadas**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2012.

BAUTISTA, Rafael. **Necessidades Educativas Especiais**. Lisboa- Portugal: Dinalivro, 1997.

BENENZON, Rolando O (Org.). **As Pessoas Portadoras de Deficiência e Nós**. São Paulo - SP: Paulinas, 2001.

BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre-RS: Mediação, 2005.

BOARETO, Renato (Org.). **Implementação do Decreto nº. 5.296/04 para construção da cidade acessível**. Caderno 3. Brasil Acessível. Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana. Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília – D.F: Governo Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília – D.F: Governo Federal, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em nov.2014.

BRASIL. **Programa de Capacitação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental: Deficiência Múltipla**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília – D.F: Governo Federal, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em nov.2014.

BRASIL. **Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília – D.F: Governo Federal, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em mar.2016.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília – D.F: Governo Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em set.2015.

BRASIL. **Lei nº.10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília – D.F: Governo Federal, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>. Acesso em mar.2016.

CARDOSO, Eduardo.; CUTY, Jeniffer (Org.). **Acessibilidade em ambientes culturais.** Porto Alegre-RS: Marca Visual, 2012.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva com os Pingos nos Is.** Porto Alegre-RS: Editora Mediação, 2004.

CARVALHO, Aliny Melo.; AVELAR, Solange Andrade. **Barreiras Arquitetônicas: Acessibilidade aos Usuários.** Revista Enfermagem Integrada – Ipatinga: Unileste-MG-V.3-N.1-Jul./Ago. 2010. Disponível em: <http://www.unilestemg.br/enfermagemintegrada/artigo/v3/09-barreiras-arquitetonicas-acessibilidade.pdf>. Acesso em jun.2016.

CASTRO, Jary de Carvalho. **Ir e Vir: Acessibilidade, compromisso de cada um.** Campo Grande: Gráfica Gibim e Editora, 2013.

COOPER, Barbara Acheson (Org.). **Avaliando o contexto: acessibilidade do lar, comunidade e local de trabalho.** São Paulo: Santos, 2005.

DARCANCHY, Mara Vidigal. **Teletrabalho para pessoas portadoras de necessidades especiais.** São Paulo: LTr, 2006.

DIAS, Reinaldo. **Introdução aos Direitos Humanos.** Campinas- SP: Editora Alínea, 2012.

FEIJÓ, Alexandro Rahbani Aragão. **Pessoa Portadora de Deficiência: Direitos Humanos e Proteção Jurídica da Pessoa Portadora de Deficiência.** Normas constitucionais de acesso a

efetivação da cidadania à luz da Constituição Federal de 1988. Série Legislação em Direitos Humanos. Brasília- D.F: Secretaria Especial dos Direitos Humanos,2003.

FELTRIN, Antonio Efro. **Inclusão Social na Escola:** quando a pedagogia se encontra com a diferença. São Paulo-SP: Paulinas, 2004.

FROTA, T.; LANCHOTI, J.A. **Manual de Acessibilidade de Design Inclusivo para Habitação. Rio de Janeiro:** Instituto Muito Especial/Casa Acessível, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, 35(2), 57-63. 1995.

GODÓI, Ana Maria. **Educação infantil - saberes e práticas da inclusão, dificuldades acentuadas de aprendizagem:** deficiência múltipla.4. ed. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial/ Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deficienciamultipla.pdf>. Acesso em fev.2017.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público:** Reserva de cargos e empregos públicos/Administração Pública Direta e Indireta. Goiânia: Ed. Da UCG, 2006.

LEBEDEFF, Tatiana Bolivar.; PEREIRA, Isabella Lima e Silva. **Educação Especial:** olhares interdisciplinares. Passo Fundo-RS: UPF, 2005.

LIMA, Niusarete Margarida de. **Acessibilidade.** Brasília – D.F: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** São Paulo: Brasiliense, 1982.

MANUAL PASSEIO LEGAL. **Cruz Alta – Administração Popular, Juntos, Fazendo Acontecer.** Prefeitura de Cruz Alta-RS. S/D.

MARCONI. Maria de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação Especial no Brasil:** História e políticas públicas. São Paulo-SP: Cortez, 1996.

MINAYO, Maria Cecília S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 7. Ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva:** contextos sociais. Porto Alegre-RS: Artmed. 2003.

MONTENEGRO, Nadja G.S. Dutra.; SANTIAGO, Maria Pinto.; SOUSA, Valdemice Costa de. **Guia de Acessibilidade:** Espaço Público e Edificações. 1 ed. Fortaleza: SEINFRA-CE, 2009. Disponível

em:http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/guia_de_acessibilidade_ceara.pdf Acesso em set. 2015.

PASSAFARO, Edison Luis.; TILLMANN, Guilherme Alves (Org.). **Implementação de políticas municipais de acessibilidade**. Caderno 4. Brasil Acessível. Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana. Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2004.

PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro.; NAUJORKS, Maria Inês. (Org.) **Educação, Inclusão e Acessibilidade**: diferentes contextos. Chapecó – SC: Argos, 2014.

QUEVEDO, Antonio A.F.; OLIVEIRA, José Raimundo de.;MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Mobilidade, comunicação e educação**: desafios à acessibilidade. Campinas -SP: Edição do Autor, 1999.

RIBEIRO, Maria Luisa Sprovieri.; BAUMEL, Roseli Cecília Rocha de Carvalho (Orgs.). **Educação Especial**: Do querer ao fazer. São Paulo-SP: Avercamp, 2003.

RIBEIRO, Sandra Bernardes. **Mobilidade e acessibilidade urbana em centros históricos**. Brasília – D.F: IPHAN, 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: Métodos e Técnicas. 3 ed. Revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, David.; KREBS, Ruy.; FREITAS, Soraia Napoleão (Org.). **Educação Inclusiva e Necessidades Educacionais Especiais**. Santa Maria-RS: Editora UFSM, 2005.

RODRIGUES, David. **Inclusão e Educação**: Doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo-SP: Summus, 2006.

SAAD, Ana Lúcia. **Acessibilidade**: guia prático para o projeto de adaptações e de novas edificações. São Paulo-SP: Pini, 2011.

SANTOS, Maurício.; SOUZA, Patrícia. **Museologia**: Roteiro Práticas – Acessibilidade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Vitae, 2005.

SILVA, Ecione Maria da. **A Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Física no Parque do Sabiá e no Parque Victório Siquierolli na Cidade de Uberlândia-MG**. Uberlândia: Uberlândia Universidade Federal De Uberlândia – UFU, 2010. Disponível em: http://www.geografiaememoria.ig.ufu.br/downloads/350_Ecione_Maria_da_Silva.pdf. Acesso em nov.2014.

SILVA, Shirley.; VIZIM, Marli.(Org.). **Políticas Públicas**: Educação, tecnologias e pessoas com deficiências. Campinas – SP: Mercado de Letras – ALB – Associação de Leitura do Brasil, 2003.

SILVA, Tania Fernandes.; HENRIQUE, Adalberto Romualdo Pereira.; ROCHA, Vivian Lamóia. **Acessibilidade**: edificações, mobiliários e espaços para uma real inclusão escolar. Rio de Janeiro-RJ: Wak Editora, 2015.

SMPED: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Acessibilidade: Manual de Instruções Técnicas de Acessibilidade para apoio ao projeto arquitetônico Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida Edição, CTP, Impressão e Acabamento. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Disponível em:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/manual%20Oacessibilidade.pdf. Acesso em set.2015.

STAINBACK, Susan.; STAINBACK, William. **Inclusão:** Um guia para educadores. Porto Alegre-RS: Artes Médicas Sul, 1999.

STOBÄUS, Claus Dieter.; MOSQUERA, Juan José Mouriño (Orgs.). **Educação Especial:** em direção à Educação Inclusiva. Porto Alegre-RS: EDIPUCRS, 2003.

WAGNER, Luciane Carniel.; PACHECO, Artemis.; LINDEMAYER, Cristiane Kroll.; SILVA, Larissa Dall' Agnol da. Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre. **Ciência em Movimento** | Ano XII | Nº 23 | 2010/1. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/RS/article/view/94/58>. Acesso em nov.2014.

WAGNER, Luciane Carniel.; PACHECO, Artemis.; LINDEMAYER, Cristiane Kroll.; SILVA, Larissa Dall' Agnol da. Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre. **Ciência em Movimento** | Ano XII | Nº 23 | 2010/1. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/RS/article/view/94/58>. Acesso em nov.2014.

XAVIER, José Carlos.; BOARETO, Renato. **Implementação de Políticas Municipais Acessibilidade.** Brasil Acessível. Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana. Minis das Cidades, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: ANÁLISE QUANTO A ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PRIVADOS ABERTOS AO PÚBLICO NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO.

Pesquisadora responsável: Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Pesquisador mestrando - Rubens Moraes Borges

Instituição/Departamento: UNICRUZ / PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Telefone para contato: Pesquisadora: (55) 99619434 / Mestrando: (55) 96657494

Local da Aplicação do Projeto: Locais privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta, (Restaurantes e Bares).

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a privacidade dos participantes e professores cujos dados serão coletados através de entrevistas semiestruturadas, questionários, fotos e filmagens. Concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas na **Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ** por um período de **2 anos, após a realização da pesquisa**, sob a responsabilidade da **pesquisadora responsável Vaneza Cauduro Peranzoni e do Mestrando Rubens Moraes Borges**. Após este período, os dados serão destruídos. Este projeto de pesquisa foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNICRUZ em/...../....., com o número do CAAE

Cruz Alta,de de 20.....

[Nome, CI, Registro Profissional (se houver) e assinatura do pesquisador responsável]

APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO



CARTA DE APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A PESQUISA

Título do projeto: ANÁLISE QUANTO A ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PRIVADOS ABERTOS AO PÚBLICO NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO.

Pesquisadora responsável: Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Pesquisador mestrando - Rubens Moraes Borges

Instituição/Departamento: UNICRUZ / PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Telefone para contato: Pesquisadora: (55) 99619434 / Mestrando: (55) 96657494

Local da Aplicação do Projeto: Locais privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta (Restaurantes e Bares).

Cruz Alta, de 201...

Prezado(a) Diretor(a):

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a ANÁLISE QUANTO A ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PRIVADOS ABERTOS AO PÚBLICO NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO. Presentamos o mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta- Unicruz, que estará realizando a Pesquisa intitulada: como Trabalho de Dissertação e, para efetivação de sua pesquisa o acadêmico necessitará coletar alguns dados neste estabelecimento comercial. Trata-se de uma pesquisa que tem por objetivo

analisar quanto acessibilidade diante das leis vigentes de pessoas com deficiência, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS.

Salientamos que se trata de uma pesquisa de cunho estritamente científico na qual será garantido o anonimato dos pesquisados e o sigilo dos dados coletados na instituição. Contando com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que os(as) mesmos(as) possam coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Professora Orientadora

Dr^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Acadêmico

Mestrando Rubens Moraes Borges

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO LIVRE E ESCLARECIDO

O Sr(a) foi selecionado(a) e está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: **ANÁLISE QUANTO A ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PRIVADOS ABERTOS AO PÚBLICO NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO**, que tem como **objetivo**: analisar quanto acessibilidade diante das leis vigentes de pessoas com deficiência, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS, tais como Restaurantes e Bares.

Este é um estudo baseado em uma abordagem qualitativa através de pesquisa-ação e questionário.

Suas respostas serão tratadas de forma **anônima e confidencial**, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada uma vez que seu nome será substituído de forma aleatória. Os **dados coletados** serão utilizados apenas **NESTA** pesquisa e os resultados divulgados em eventos e/ou revistas científicas.

Sua participação é **voluntária**, isto é, a qualquer momento você pode **recusar-se** a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e **retirar seu consentimento**. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os seus dados, como também na que trabalha.

Sua **participação** nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas a serem realizadas sob a forma de questionário, que será guardado por cinco (05) anos e incinerado após esse período.

Sr(a) não terá nenhum **custo ou quaisquer compensações financeiras. Não haverá riscos** de qualquer natureza relacionada a sua participação. O **benefício** relacionado a sua participação será de aumentar o conhecimento científico para a área de Educação e _____ no que se refere a contribuição dos mesmos com relação aos direitos garantidos quanto a acessibilidade das pessoas com deficiência em locais comerciais privados abertos ao público.

Sr(a) receberá uma cópia deste termo onde consta o celular/e-mail do pesquisador responsável, e demais membros da equipe, podendo tirar as suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Desde já agradecemos.

Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Telefone: 99619434

Rubens Moraes Borges

Mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social: UNICRUZ

Fone: 55 - 96657494

e-mail: rmb.gre@hotmail.com

Comitê de Ética em Pesquisa da UNICRUZ (55) 3321 1500 Ramal 2618

Cruz Alta- RS, ____ de _____ de 20__.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste TERMO DE CONSENTIMENTO e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento.

Responsável pelo sujeito da Pesquisa:

(assinatura)

APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO



QUESTIONÁRIO

A - PERFIL DOS PARTICIPANTES

1 Sexo

Feminino () Masculino ()

2 Idade

Menos de 18 anos () 18 a 25 anos () 26 a 35 anos ()
 35 a 45 anos () 45 a 55 anos () mais de 55 anos ()

3 Escolaridade

Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo ()
 Ensino médio incompleto () Ensino médio completo ()
 Ensino superior incompleto () Ensino superior completo ()
 Pós-Graduação () Mestrado ()

4 Renda familiar

Sem renda () salário mínimo ()
 entre 1 a 2 salários mínimos () entre 2 a 3 salários mínimos ()
 entre 3 a 4 salários mínimos () mais de 4 salários mínimos ()

B - ACESSIBILIDADE

5 – Você poderia identificar e informar, se pessoas com necessidades especiais frequentam seu estabelecimento?

6 – Sabendo que dez por cento da população de Cruz Alta-RS tem algum tipo de necessidades especiais, você concorda que a acessibilidade em locais privados abertos ao público, sendo estes, restaurantes e bares, impulsionariam o processo de inclusão social?

7 – Na sua opinião quais são as condições de acessibilidade referente a segurança, no seu estabelecimento comercial:

8 – Quais as dificuldades encontradas para acesso no seu estabelecimento comercial?

9 – O seu estabelecimento comercial está cumprindo com as normas técnicas para a acessibilidade?

10 – No seu ponto de vista, os órgãos competentes estão realizando a fiscalização quanto as normas técnicas de projetos arquitetônicos, relacionados com a acessibilidade nos locais comerciais privados abertos ao público? _____

11 – Você acha que os direitos das pessoas com necessidades especiais, estão sendo garantidos, com relação a acessibilidade nos locais privados abertos ao público sendo estes Restaurantes e Bares em Cruz Alta?

12- Na sua opinião, o que está faltando para que ocorra melhorias na acessibilidade para a pessoa com deficiência nos estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS?

APÊNDICE E – CARTA PARA VALIDAÇÃO**CARTA PARA VALIDAÇÃO**

Cruz Alta, de 2016.

Prezado(a) Professor(a):

Sou Mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento social da Universidade de Cruz Alta, com o objetivo em analisar quanto acessibilidade diante das leis vigentes de pessoas com deficiência, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS.

Assim sendo, solicitamos sua colaboração na pesquisa com a validação do nosso instrumento de pesquisa que segue em anexo.

Na certeza de sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Rubens Moraes Borges - Aluno Pesquisador

Prof.^a Dr.^a Vaneza Cauduro Peranzoni

Orientador(a) da Pesquisa

APÊNDICE F – CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA



**CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNICRUZ-UNIVERSIDADE DE CRUZ**

ALTA

Resolução nº 196/96 – Conselho Nacional de Saúde

O Comitê de Ética em Pesquisa - UNICRUZ, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - (CONEP/MS), analisou o protocolo de pesquisa:

CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética): nº.....

Pesquisador responsável: Vaneza Cauduro Peranzoni

Aluno Pesquisador: Rubens Moraes Borges

Este projeto foi Aprovado em seus aspectos éticos e metodológicos de acordo com as Diretrizes estabelecidas na Resolução 196/ 96 e complementares do Conselho Nacional de Saúde. Toda e qualquer alteração do Projeto, assim como os eventos adversos graves, deverão ser comunicados imediatamente a este Comitê. O pesquisador deve apresentar ao CEP emo relatório final.

DATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO:

Cruz Alta, de de 2016

Universidade de Cruz Alta

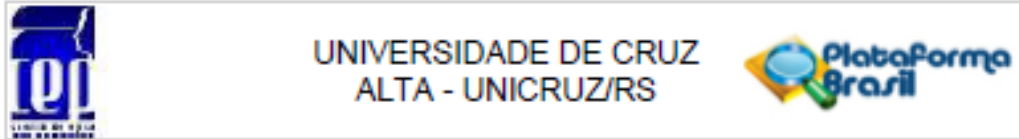
Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães

Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6

Caixa Postal 858. Distrito Parada Benito

CEP: 98.020-290 Cruz Alta – RS

APÊNDICE G – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE QUANTO A ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PRIVADOS ABERTOS AO PÚBLICO NA CIDADE DE CRUZ ALTA: O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO

Pesquisador: RUBENS MORAES BORGES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 56035116.0.0000.5322

Instituição Proponente: Unicruz - Universidade de Cruz Alta

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.666.565

Apresentação do Projeto:

Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários, vias públicas, equipamentos urbanos e transporte coletivo para a movimentação as pessoas. Na concepção de projetos arquitetônicos e urbanísticos é importante considerar as diferentes potencialidades e limitações dos indivíduos, principalmente das pessoas com deficiência (SMPED, 2015). Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria na movimentação das pessoas com deficiência. Deve estar presente nos espaços, edificações, no meio físico, no transporte, na comunicação, como também nos serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (BARROS, 2012). O acesso inclusivo aos benefícios oferecidos pela sociedade é cada vez mais considerado como a pedra fundamental para a noção do grau do desenvolvimento de uma cidade. Dentre os direitos construtores da cidadania da pessoa com deficiência está o direito de acesso, cuja visão deve ser priorizada, dentro de uma perspectiva inclusiva no

Endereço: Campus Universitário Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Múa, Km 5,8 - Caixa Postal 858
Bairro: Campus Universitário Prédio **CEP:** 98.020-290
UF: RS **Município:** CRUZ ALTA
Telefone: (55)3322-1818 **E-mail:** comitadeetica@unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ
ALTA - UNICRUZ/RS



Continuação do Parecer: 1.686.565

espaço municipal, o qual é um protagonista importantíssimo na execução de um programa de acessibilidade (FEIJÓ, 2003). Sabe-se que mudar o contexto atual de uma hora para outra é impossível, desejar uma sociedade acessível e se empenhar pela sua construção não pode significar o impedimento de acesso das pessoas com deficiência aos serviços atualmente oferecidos, inclusive em estabelecimentos comerciais (ALMEIDA, 2014). Hoje as pessoas com deficiência contam com inúmeras Leis que defendem seus direitos e primam pela questão da acessibilidade, no entanto o cumprimento dessas Leis não é observado efetivamente, sendo essa questão, mais um dos pilares da luta das pessoas com deficiência, que se faz de maneira mais eficaz através de grupos e/ou entidades representativas dessas pessoas. Ao reivindicar uma cidade acessível, as pessoas com deficiência mostram sua força como agentes modificadores do espaço (SILVA, 2010). A igualdade social deve ser projetada arquitetonicamente de modo a incluir na sociedade a grande parte da população brasileira, que tem algum tipo de deficiência. Tal reflexão foi determinante para a elaboração desta pesquisa, visto que existem muitas barreiras no cotidiano dessas pessoas, principalmente quanto a acessibilidade adequada em estabelecimentos privados abertos ao público.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar quanto acessibilidade diante das leis vigentes de pessoas com deficiência, com atenção voltada para a aplicabilidade e eficácia dos direitos assegurados em estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de Cruz Alta-RS.

Objetivo Secundário:

- Identificar as principais dificuldades quanto à acessibilidade, nos estabelecimentos privados abertos ao público, sendo estes, Restaurantes e Bares;
- Verificar se os direitos das pessoas com deficiência estão sendo garantidos e fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores quanto a acessibilidade aos locais privados abertos ao público;
- Constatar se os estabelecimentos privados abertos ao público apresentam acessibilidade adequada ou não;
- Identificar quais os tipos de acessibilidades existentes nos locais privados

Endereço: Campus Universitário Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Múa, Km 5,6 - Caixa Postal 858
 Bairro: Campus Universitário Prédio CEP: 98.020-290
 UF: RS Município: CRUZ ALTA
 Telefone: (55)3322-1618 E-mail: comitedeetica@unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ
ALTA - UNICRUZ/RS



Continuação do Parecer: 1.666.565

abertos ao público que facilita o acesso das pessoas com deficiência.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Há o risco de algum entrevistado sentir-se constrangido e não querer responder alguma questão do questionário. Quanto aos riscos essa investigação científica se caracteriza pela relevância social, não causando nenhum dano de ordem física, moral ou ética em nenhuma das partes envolvidas no processo.

Benefícios:

Quanto aos benefícios a presente pesquisa visa possibilitar uma nova visão da população Cruzaltense acerca da inclusão social, possibilitando que os direitos das pessoas com necessidades especiais sejam assegurados e respeitados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante que trará contribuições sobre as questões de acessibilidade a pessoas com deficiências, relacionadas a adequação das instituições a legislação vigente

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos foram ajustados atendendo às solicitações do CEP.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Todas as solicitações feitas pelo CEP relacionadas às questões metodológicas e termos obrigatórios foram atendidas.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	14/07/2016		Aceito

Endereço: Campus Universitário Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Mèa, Km 5,6 - Caixa Postal 858
 Bairro: Campus Universitário Prédio CEP: 98.020-290
 UF: RS Município: CRUZ ALTA
 Telefone: (55)3322-1818 E-mail: comitedeetica@unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ
ALTA - UNICRUZ/RS



Continuação do Parecer: 1.586.565

Básicas do Projeto	ETO_716095.pdf	10:19:19		Acelto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoCEP.pdf	14/07/2016 09:15:47	RUBENS MORAES BORGES	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	14/07/2016 09:15:07	RUBENS MORAES BORGES	Acelto
Folha de Rosto	folha.pdf	12/05/2016 16:29:06	RUBENS MORAES BORGES	Acelto

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CRUZ ALTA, 08 de Agosto de 2016

Assinado por:
Rita Leal Sperotto
(Coordenador)

Endereço: Campus Universitário Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Mée, Km 5.6 - Caixa Postal 858
Bairro: Campus Universitário Prédio CEP: 98.020-290
UF: RS Município: CRUZ ALTA
Telefone: (55)3322-1618 E-mail: comitedeetica@unicruz.edu.br